Termo de Referência n.º 6/2025 - SEPAN/SECEX/UGCP

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo n.º 04039-00000750/2024-90

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (INCISO I, §1º DO ART. 71 DO DECRETO N.º 44330/2023)

1.1. O objeto da presente contratação refere-se ao credenciamento de estabelecimentos médico-veterinários, compreendendo clínicas e hospitais veterinários para prestação de serviços de castração cirúrgica e implantação de microchip de identificação eletrônica em cães e gatos, de ambos os sexos e de diversos portes, conforme autorizado pelo art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023.

1.2. Os serviços a serem contratados abrangem procedimentos cirúrgicos de esterilização definitiva, especificamente:

ITEM	CÓDIGO PCA	CÓDIGO BR	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	37060	30193	Serviço de castração de caninas (ovariohisterectomia), incluindo a anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	168.753
2	37055	30193	Serviço de castração de caninos (orquiectomia), incluindo a anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	75.939
3	37059	30193	Serviço de castração de felinas (ovariohisterectomia), incluindo a anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	47.384
4	37059	30193	Serviço de castração de felinos (orquiectomia), incluindo a anestesía injetável e microchipagem	SERVIÇO	22.318
5	37049	30194	Hemograma Completo - Triagem de cães e gatos para pré-operatório.	SERVIÇO	314.394
6	39316	30201	Anestesia Inalatória para manutenção do paciente durante os procedimentos cirúrgicos de Ovariohisterectomia e Orquietomia em caninos e felinos domésticos.	SERVIÇO	44.958

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo, em atenção à vedação constante no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e art. 73 e inc. I do art. 74 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

1.4. O interessado em obter o credenciamento deverá obrigatoriamente manifestar interesse e capacidade técnica para execução de TODOS os itens constantes do objeto da contratação, conforme especificados no item 1.2.

1.5. Não será admitido credenciamento parcial para execução de apenas alguns dos serviços discriminados, sendo vedada a apresentação de proposta que contemple somente itens isolados ou agrupamentos parciais dos procedimentos.

1.6. O interessado em participar do presente credenciamento deverá observar a proporcionalidade entre os procedimentos propostos, mantendo a proporção estabelecida no item 1.2 deste termo de referência.

1.7. As quantidades estimadas representam o potencial máximo de contratação anual, não configurando obrigação de execução imediata ou garantia de demanda mínima, sendo a convocação dos credenciados realizada progressivamente conforme demanda real, disponibilidade orçamentária e necessidades específicas de cada Região Administrativa do Distrito Federal, conforme disciplinado pelo art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023.

1.8. O credenciamento constitui procedimento administrativo de seleção e habilitação de interessados, conforme art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Distrital nº 44.330/2023, gerando como resultado um Termo de Credenciamento que formaliza o vínculo entre a Administração e o estabelecimento credenciado, habilitando-o a receber convocações para prestação dos serviços.

1.9. Os procedimentos devem ser executados observando rigorosamente os padrões técnicos estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), particularmente a Resolução CFMV nº 1.275/2019 e a Resolução CFMV nº 1.321/2020, bem como a literatura científica contemporânea da medicina veterinária.

1.10. Esta contratação integra-se à política pública de controle populacional animal e prevenção de zoonoses, promovendo o bem-estar animal, com foco prioritário em animais errantes, semidomiciliados, e animais pertencentes a famílias de baixa renda ou atendidos por associações legalmente constituídas de proteção animal, sem prejuízo do atendimento universal da população do Distrito Federal.

1.11. **Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade**

1.11.1. O(s) serviço(s) objeto desta contratação é caracterizado como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.12. **Classificação do objeto quanto ao modelo de execução**

1.12.1. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista a necessidade de disponibilização constante, visando um controle populacional efetivo. Porém, considerando as questões orçamentárias, bem como a flexibilidade de execução do credenciamento, assume-se a possibilidade de convocação de credenciados para execução do serviço por escopo, considerando um regime de multirão.

1.13. **Prazo de vigência**

1.13.1. **Do credenciamento**

1.13.1.1. O credenciamento permanecerá aberto durante toda sua vigência, permitindo que novos interessados solicitem habilitação a qualquer tempo, desde que atendam aos requisitos técnicos, operacionais, jurídicos e de habilitação estabelecidos neste Termo de Referência e no edital de credenciamento. A admissão de novos credenciados ocorrerá de forma contínua, sem necessidade de republicação de edital, mediante análise administrativa da conformidade com os requisitos padronizados.

1.13.1.2. Estabelecimentos já credenciados permanecerão habilitados para recebimento de convocações mesmo após a entrada de novos credenciados, desde que mantenham **a** observância de todos os requisitos habilitatórios durante toda a vigência.

1.13.1.3. O Termo de Credenciamento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, durante os quais o estabelecimento credenciado permanecerá habilitado para recebimento de convocações para prestação dos serviços de castração cirúrgica e implantação de microchip.

1.13.1.4. O Termo de Credenciamento poderá ser renovado a qualquer tempo, anterior ao término de sua vigência ou mesmo após seu vencimento, desde que o estabelecimento credenciado mantenha todos os requisitos técnicos, operacionais, jurídicos e de habilitação originalmente exigidos, sem necessidade de realização de novo processo de credenciamento completo.

1.13.1.5. A renovação será formalizada mediante termo aditivo ao Termo de Credenciamento original, no qual constarão expressamente:

a) O novo período de vigência de 24 (vinte e quatro) meses;

b) A confirmação da manutenção de todos os requisitos habilitatórios;

c) As condições atualizadas de execução, caso haja modificações nas normas técnicas, sanitárias ou procedimentais;

d) Quaisquer alterações nas obrigações ou direitos das partes.

1.13.2. **Do contrato**

1.13.2.1. Quando a Administração convocar credenciado para prestação do serviço de forma continuada, o contrato de convocação terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do respectivo instrumento contratual.

1.13.2.2. Este prazo de 24 meses, aplicável à prestação continuada, é fundado no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece duração máxima de contratos para serviços continuados, e está em consonância com as características operacionais da presente contratação, que demanda manutenção de capacidade operacional permanente, disponibilidade de estrutura física e equipes técnicas durante período prolongado.

1.13.2.3. Os contratos decorrentes da convocação para prestação continuada serão prorrogáveis por períodos sucessivos de igual duração (24 meses), até o máximo de 10 (dez) anos contados da data de assinatura do contrato, conforme autorizado pelos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.13.2.4. Alternativamente, quando a Administração convocar os credenciados para prestação do serviço por escopo (volume determinado de procedimentos em período delimitado, como eventos descentralizados de castração em massa), o contrato terá prazo de vigência não superior a 12 (doze) meses, conforme art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.13.2.5. A prestação por escopo caracteriza-se pela execução de volume específico de procedimentos com início e término definidos, sem necessidade de disponibilidade permanente, adequando-se a eventos e ações pontuais planejadas pela Administração nas diferentes Regiões Administrativas do Distrito Federal.

1.13.2.6. Um mesmo credenciado poderá receber simultaneamente múltiplos contratos de convocação, seja para prestação continuada, seja para prestação por escopo, desde que sua capacidade operacional credenciada permita atender às demandas cumulativas sem prejuízo da qualidade ou dos prazos estabelecidos.

1.13.2.7. Cada contrato de convocação será extinto automaticamente ao término de sua vigência, ou quando atingir sua finalidade.

1.13.2.8. A extinção de um ou múltiplos contratos de convocação não implica extinção ou perda de validade do Termo de Credenciamento, que permanecerá vigente e habilitando o estabelecimento para recebimento de novas convocações, salvo se houver descredenciamento formal pela Administração motivado por descumprimento grave e reincidente das obrigações contratuais ou perda de qualificação técnica, operacional ou jurídica.

1.13.2.9. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (INCISO II, §1º DO ART. 71 DO DECRETO N.º 44330/2023)

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento no Relatório PCA (184355632).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (INCISO III, §1º DO ART. 71 DO DECRETO N.º 44330/2023)

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (INCISO IV, §1º DO ART. 71 DO DECRETO N.º 44330/2023)

4.1. **Sustentabilidade, Critérios de Sustentabilidade Social e Trabalhista**

4.1.1. Os aspectos ambientais centrais para este tipo de serviço (médico veterinário/saúde) focam na gestão adequada dos resíduos e na observância das normas sanitárias:

a) Gestão de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS): o credenciado deve responsabilizar-se pela coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos provenientes das cirurgias, sem ônus para o município. Esta obrigação deve ser cumprida conforme a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222, de 28 de março de 2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS). A contratada deverá atender ao Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS específico do estabelecimento e diretrizes da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e RDC 222/2018.

b) Utilização de Materiais Adequados: o credenciado deve sempre atentar para os materiais e medicamentos adequados de forma a preservar o bem-estar do animal.

c) Bem-Estar Animal: Os serviços devem ser realizados por profissionais capacitados, com zelo e responsabilidade pelos animais, garantindo o seu bem-estar.

d) Saúde Pública e Controle Populacional: A própria natureza do objeto — castração e microchipagem — é uma estratégia fundamental para promover a saúde pública, o bem-estar animal e a sustentabilidade ambiental (reduzindo problemas ambientais como o abandono e o aumento de animais errantes).

4.1.2. Os editais exigem diversas declarações que garantem o cumprimento de requisitos sociais e trabalhistas obrigatórios por lei, alinhados com a dimensão social da sustentabilidade:

a) Proibição de Trabalho Infantil: Exigência de declaração de que a empresa atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, proibindo o trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

b) Integralidade dos Custos Trabalhistas: Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na legislação.

c) Reserva de Cargos: Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (conforme art. 116 da Lei nº 14.133/21).

d) Uso de EPIs: A contratada deverá assegurar que toda a equipe de trabalho se apresente adequadamente vestida e paramentada com os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva), sendo de sua responsabilidade eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros. Medida alinhada com a proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores, um aspecto da sustentabilidade.

4.1.3. Diversos critérios relacionados à governança e à integridade são abordados, garantindo a conformidade legal e a ética na contratação:

a) Conflito de Interesses e Nepotismo: Declarações que atestam a ausência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão contratante ou agente público que atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau.

b) Proteção de Dados Pessoais (LGPD): o credenciado deve declarar que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e se compromete a garantir a confidencialidade dos dados pessoais a que tiver acesso, zelando pela proteção e privacidade.

4.1.3.1. É vedado o uso de dados pessoais para finalidade distinta da participação no certame ou da execução do objeto.

4.1.3.2. A contratada deve manter sigilo absoluto sobre dados pessoais, inclusive sensíveis, que lhe forem disponibilizados.

4.2. **Subcontratação**

4.2.1. É expressamente proibido ao credenciado ceder, transferir, subcontratar total ou parcialmente, ou de qualquer forma delegar a terceiros não habilitados no processo de credenciamento a realização dos procedimentos cirúrgicos contratados ou qualquer outra atividade essencial relacionada aos serviços objeto desta contratação.

4.2.2. Todos os procedimentos cirúrgicos de castração e implantação de microchip, bem como os exames pré-operatórios, acompanhamento pós-operatório e atendimento de intercorrências, devem ser executados diretamente pelos profissionais médico-veterinários do credenciado e nas instalações físicas do próprio estabelecimento credenciado, conforme declarado e comprovado quando da habilitação no credenciamento.

4.2.3. **Vedação de Participação em Consórcio**

4.2.3.1. Não será admitida a participação de consorciadas ou consórcios de estabelecimentos veterinários neste processo de credenciamento. Cada interessado deve apresentar-se individualmente como pessoa jurídica única, sendo responsável pela execução integral dos procedimentos contratados.

4.2.3.2. Esta vedação justifica-se pelas seguintes razões:

a) Responsabilidade Solidária Desnecessária — A formação de consórcios geraria responsabilidade solidária entre os consorciados, dificultando a identificação clara de responsabilidades técnicas e administrativas pela Administração;

b) Simplicidade Administrativa — O modelo de credenciamento de múltiplos prestadores individuais já viabiliza a distribuição descentralizada dos serviços, dispensando a necessidade adicional de consórcios;

c) Cobertura Territorial Ampla — O credenciamento de diversos estabelecimentos independentes em diferentes localidades do Distrito Federal já assegura a cobertura geográfica necessária, objetivo que seria igualmente alcançado mediante consórcios, tornando esta modalidade desnecessária;

d) Fadiga Administrativa — Consórcios demandam estruturas administrativas complexas para tomada de decisões, alocação de responsabilidades e gestão de conflitos internos, aumentando a complexidade de fiscalização pela Administração.

4.2.4. **Dispensa da Aplicação de Benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (Preferência ME/EPP) - art. 48 da LC 123/2006.**

4.2.4.1. A aplicação dos benefícios e preferências estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006, particularmente as vantagens em caso de empate ficto de propostas e direito de preferência em licitações competitivas, é expressamente dispensada neste processo de credenciamento.

4.2.4.2. O credenciamento, como procedimento de contratação universal via Inexigibilidade, já assegura a máxima participação possível no mercado, tornando o tratamento diferenciado desnecessário e em desacordo com a lógica jurídica do instituto.

4.2.4.3. Desta feita, dispensa-se a aplicação da preferência estabelecida, conforme o inciso III, do art. 49 da LC 123/2006.

4.3. **Garantia da contratação (inciso XIII, §1º do art. 71 DO DECRETO N.º 44330/2023)**

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.4. **Vistoria**

4.5. Considerando se tratar de serviço a ser executado nas dependências da creenciada, não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços por parte da interessada.

4.6. No entanto, em se tratando da vistoria técnica prévia às instalações dos candidatos ao credenciamento, entende-se ser esta fundamental, conforme os argumentos a seguir:

4.6.1. A avaliação prévia, concomitante e a posteriori do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado à Secretaria Extraordinária de Proteção Animal (SEPAN/DF) o direito inalienável de realização de vistorias *"in loco"* nas dependências dos candidatos ao credenciamento.

4.6.2. A vistoria técnica constitui instrumento essencial de verificação da conformidade das instalações físicas, equipamentos, instrumentais cirúrgicos, infraestrutura operacional e condições dos estabelecimentos candidatos ao credenciamento com os requisitos técnicos, operacionais e de biossegurança estabelecidos neste Termo de Referência, na Resolução CFMV nº 1.275/2019, na Resolução CFMV nº 1.321/2020 e nas normas sanitárias vigentes.

4.6.3. A vistoria visa assegurar que somente estabelecimentos efetivamente capacitados, adequadamente estruturados e em conformidade com os padrões técnicos e sanitários exigidos pela medicina veterinária contemporânea sejam credenciados para a prestação dos serviços de castração cirúrgica e implantação de microchip, garantindo segurança, qualidade e efetividade técnica dos procedimentos a serem realizados nos animais beneficiários do programa.

4.6.4. O agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento designada pela administração, após análise da conformidade da documentação de credenciamento apresentada com as exigências do Edital, deverá realizar visita técnica nas dependências do possível credenciado para conferência objetiva e detalhada dos seguintes elementos:

a) Equipamentos Médico-Veterinários — verificação da existência, funcionalidade, estado de conservação e adequação técnica dos equipamentos essenciais à realização dos procedimentos cirúrgicos, incluindo autoclaves de esterilização, aparelhos de anestesia inalatória quando aplicável, monitores multiparamétricos, equipamentos de suporte ventilatório, mesas cirúrgicas, focos cirúrgicos e demais equipamentos médico-hospitalares necessários;

b) Estrutura Física — avaliação da adequação das instalações físicas conforme especificações estabelecidas pela Resolução CFMV nº 1.275/2019, verificando a existência e adequação de sala de recepção e triagem, sala de preparação pré-cirúrgica, centro cirúrgico com divisão clara entre área suja e área limpa, sala de recuperação pós-anestésica, área de estoque ou depósito para armazenamento de insumos e medicações, e demais dependências necessárias;

c) Medicamentos e Insumos — conferência da disponibilidade, adequação técnica, condições de armazenamento e prazo de validade dos medicamentos e insumos necessários à execução dos procedimentos, incluindo anestésicos, analgésicos, antibióticos, anti-inflamatórios, fios de sutura, material de assepsia, compressas estéreis, campos cirúrgicos, luvas cirúrgicas estéreis e demais materiais consumíveis;

d) Salas Destinadas às Cirurgias — inspeção detalhada das condições de higiene, iluminação, ventilação, climatização, assepsia e organização dos centros cirúrgicos, verificando conformidade com padrões sanitários estabelecidos pela Vigilância Sanitária e adequação técnica para realização de procedimentos cirúrgicos com segurança;

e) Demais Dependências Necessárias — verificação de áreas complementares essenciais ao cumprimento perfeito das etapas de execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, incluindo áreas de internação para recuperação pós-operatória prolongada quando necessária, instalações sanitárias adequadas, áreas de descarte e armazenamento temporário de resíduos de saúde, e demais dependências previstas na legislação aplicável.

4.6.5. Para fins de observância, segue o formulário em anexo ao presente Termo de Referência.

4.6.6. A SEPAN/DF poderá, a seu exclusivo critério, convidar representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal (CRMV-DF) para participar da vistoria técnica, assegurando avaliação adicional sob a perspectiva do órgão fiscalizador da profissão veterinária quanto à conformidade das instalações e procedimentos com as normas técnicas e éticas da medicina veterinária.

4.6.7. A avaliação prévia mediante vistoria técnica será realizada exclusivamente em horário comercial de segunda-feira a sexta-feira, em data e horário previamente agendados com o candidato ao credenciamento mediante comunicação formal com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

4.6.8. O candidato deverá assegurar que durante a vistoria técnica todas as dependências, equipamentos, medicamentos e instalações objeto da verificação estarão disponíveis e acessíveis para inspeção completa pela equipe de vistoria, bem como que o responsável técnico do estabelecimento ou representante legalmente designado estará presente para prestar esclarecimentos e informações complementares que se façam necessários.

4.6.9. O candidato ao credenciamento, em nenhuma hipótese, quer seja ou não vistoriado previamente pelas equipes da SEPAN/DF, poderá alegar insciência, ignorância, desconhecimento ou falta de informação quanto às condições contratuais, cláusulas deste Termo de Referência, modelo de execução do objeto, obrigações inerentes aos serviços contratados, exigências técnicas, operacionais ou de qualidade estabelecidas, para justificar inexecução total ou parcial, execução irregular, atraso ou descumprimento de qualquer obrigação contratual.

4.6.10. Ao apresentar-se como candidato ao credenciamento, o interessado declara implicitamente ter pleno conhecimento de todas as condições, exigências, peculiaridades e características dos serviços a serem executados, bem como das normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis, assumindo integral responsabilidade pela adequada execução dos procedimentos conforme padrões estabelecidos.

4.6.11. Independentemente da vistoria técnica prévia realizada como requisito habilitatório para o credenciamento, a Secretaria Extraordinária de Proteção Animal (SEPAN/DF) reserva-se o direito legal e o dever institucional de realizar, a qualquer momento durante a vigência do credenciamento e dos contratos de convocação, vistorias técnicas periódicas, inspeções sanitárias, auditorias operacionais e fiscalizações "*in loco*" nas dependências dos estabelecimentos credenciados, sem necessidade de aviso prévio.

4.6.12. Estas vistorias periódicas visam assegurar a manutenção permanente das condições técnicas, operacionais, sanitárias e de qualidade que ensejaram o credenciamento original, permitindo identificação tempestiva de eventuais não conformidades, degradações de infraestrutura, inadequações de procedimentos ou descumprimentos de obrigações contratuais, ensejando a adoção de medidas corretivas, aplicação de sanções administrativas ou descredenciamento conforme gravidade das irregularidades identificadas.

4.7. **Instalação de escritório**

4.7.1. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua escritório contendo estrutura administrativa mínima, no Distrito Federal.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (INCISO V, §1º DO ART. 71 DO DECRETO N.º 44330/2023)

5.1. **Condições de Execução**

5.2. A execução do objeto será integral.

5.2.1. Os serviços do objeto deste Termo de Referência serão executados mediante regime de credenciamento, caracterizado como contratação paralela e não excludente, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Distrital nº 44.330/2023, permitindo a habilitação simultânea de todos os interessados que satisfaçam os requisitos técnicos, operacionais, econômico-financeiros e jurídicos estabelecidos neste instrumento.

5.2.2. A execução dos serviços dar-se-á sob demanda, mediante convocação publicada em diário oficial, conforme necessidade identificada pela Administração, disponibilidade orçamentária e financeira verificada em cada momento específico, e capacidade operacional declarada e comprovada por cada estabelecimento credenciado.

5.2.3. O instrumento de convocação especificará todas as condições de distribuição de vagas entre os interessados, bem como as demais informações necessárias à instrução.

5.2.4. Os procedimentos cirúrgicos de castração e os serviços correlatos serão realizados exclusivamente nas instalações físicas das clínicas e hospitais veterinários dos credenciados, que devem possuir estrutura física adequada, equipamentos apropriados e condições técnicas para executar todos os procedimentos com segurança, qualidade e em conformidade com as normas técnicas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, pela Vigilância Sanitária do Distrito Federal e pela legislação sanitária vigente.

5.2.5. A ser especificado no instrumento de convocação, em caráter excepcional, mediante planejamento prévio, autorização expressa e fiscalização direta da Administração, os serviços poderão ser executados em instalações temporárias especialmente preparadas para eventos de castração em massa realizados descentralizadamente nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, desde que asseguradas rigorosamente todas as condições técnicas, sanitárias e de biossegurança necessárias à adequada realização dos procedimentos, incluindo centro cirúrgico adequadamente montado com isolamento apropriado, sala de recuperação pós-anestésica devidamente equipada, suprimento ininterrupto de energia elétrica e água tratada, sistema de climatização adequado, e destinação apropriada e ambientalmente correta de resíduos de serviços de saúde.

5.2.6. O credenciado deverá aceitar expressamente a tabela de preços unitários fixada pela Administração para cada tipo de procedimento, sendo vedada qualquer cobrança adicional, complementar ou suplementar ao tutor do animal para realização do procedimento, com excessão ao procedimento de anestesia inalatória, quando o tutor não estiver registrado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

5.2.7. A execução dos serviços observará rigorosamente as técnicas cirúrgicas minimamente invasivas recomendadas pela literatura científica veterinária contemporânea, empregando protocolos anestésicos adequados ao porte, idade e condição clínica de cada animal, assegurando analgesia efetiva durante todo o período perioperatório, e adotando medidas de biossegurança que previnam infecções cirúrgicas e outras complicações evitáveis.

5.2.8. Os procedimentos deverão ser realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados e regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária, sendo vedada a delegação de atos privativos da profissão veterinária a profissionais não habilitados, auxiliares ou estagiários não supervisionados, sob pena de responsabilização técnica, ética e administrativa do responsável técnico do estabelecimento e aplicação das sanções contratuais cabíveis.

5.3. **Local e Horário da Prestação dos Serviços (inciso XII, §1º do art. 71 DO DECRETO N.º 44330/2023)**

5.3.1. Os serviços serão prestados nas dependências físicas das clínicas e hospitais veterinários dos credenciados, localizadas no território do Distrito Federal, devendo o endereço completo e atualizado de cada estabelecimento constar expressamente no cadastro de credenciamento mantido pela Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal.

5.3.2. Cada credenciado deverá informar e manter atualizado junto à Administração o horário regular de funcionamento do estabelecimento, que deverá contemplar o dimencionamento de vagas estabelido na sua proposta de credenciamento.

5.3.3. Os credenciados deverão manter número telefônico de plantão operando vinte e quatro horas por dia durante os sete primeiros dias após cada procedimento cirúrgico realizado, assegurando atendimento imediato de intercorrências pós-operatórias que demandem orientação profissional urgente ou comparecimento do tutor ao estabelecimento para avaliação presencial de emergência.

5.4. **Estratégia de atendimento**

5.4.1. A estratégia de atendimento adotada pela Subsecretaria contempla frentes baseadas no amplo acesso e ações de diminuição de plantéis:

a) o agendamento individual de procedimentos mediante sistema Agenda DF, que permite ao cidadão solicitar e agendar o procedimento de castração de seu animal de forma simplificada e acessível;

b) a realização de eventos descentralizados nas Regiões Administrativas, promovendo ações locais de grande porte que concentram temporariamente capacidade de atendimento em determinada localidade, facilitando o acesso de populações com maior dificuldade de deslocamento e promovendo conscientização sobre a importância do controle populacional; e

c) disponibilização de vagas destinadas a grandes plantéis, acomuladores, para protetores independentes e orgãos públicos.

5.4.2. **Agendamento individual via sistema Agenda DF**

5.4.2.1. A modalidade de agendamento individual via sistema eletrônico Agenda DF constitui o canal prioritário e ordinário de acesso da população aos serviços de castração, permitindo que qualquer cidadão residente no Distrito Federal solicite e agende o procedimento para seu animal de forma autônoma, direta e simplificada, mediante acesso ao portal eletrônico ou aplicativo móvel disponibilizado pelo Governo do Distrito Federal.

5.4.2.2. A secretaria, a partir do informado pelas clínicas, mediante sistema informatizado integrado ao sistema Agenda DF, alimentará todas as vagas disponíveis para execução de procedimentos no mês de referência subsequente, discriminando datas específicas, horários de atendimento, quantidade de vagas por horário, e tipos de procedimento disponibilizados, observando rigorosamente sua capacidade operacional declarada e compromissos previamente assumidos.

5.4.2.3. Serão permitidos apenas dois agendamentos por CPF.

5.4.2.4. O tutor que realizar agendamento via sistema Agenda DF receberá protocolo eletrônico de confirmação contendo identificação do estabelecimento credenciado selecionado com endereço completo, data e horário agendados para comparecimento, com as documentações necessárias e demais observações do serviço.

5.4.2.5. O comparecimento do tutor ao estabelecimento credenciado na data e horário agendados é de responsabilidade exclusiva do beneficiário, não cabendo ao credenciado qualquer obrigação de confirmação prévia, envio de lembretes ou busca ativa de tutores faltosos, exceto se o credenciado voluntariamente optar por implementar tais práticas como estratégia de redução de absenteísmo e otimização de aproveitamento das vagas disponibilizadas.

5.4.2.6. Caso o tutor não possa comparecer na data e horário originalmente agendados por motivo de força maior, impedimento justificado ou qualquer outra razão de conveniência pessoal, poderá solicitar reagendamento diretamente junto ao estabelecimento credenciado mediante contato telefônico, eletrônico ou presencial, desde que tal solicitação seja realizada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação ao horário originalmente agendado.

5.4.2.7. O estabelecimento credenciado fica facultado a acomodar a solicitação de reagendamento dentro do mesmo mês de referência da vaga original, disponibilizando ao tutor nova data e horário conforme disponibilidade de sua agenda e conveniência operacional, sem que tal reagendamento constitua obrigação contratual exigível em caso de inexistência de disponibilidade compatível com as necessidades manifestadas pelo tutor.

5.4.2.8. Caso não haja possibilidade de reagendamento dentro do mês de referência da vaga original, seja por indisponibilidade de horários compatíveis no estabelecimento credenciado seja por impossibilidade de comparecimento do tutor nas datas disponíveis oferecidas, o tutor deverá realizar novo agendamento mediante sistema Agenda DF para obtenção de vaga em mês subsequente, perdendo o direito à vaga originalmente reservada.

5.4.2.9. Todas as vagas disponibilizadas mensalmente ao estabelecimento credenciado mediante sistema Agenda DF deverão ser integralmente executadas dentro do mês de referência para o qual foram disponibilizadas, admitindo-se tolerância de até 30 (trinta) dias corridos contados do primeiro dia do mês de referência para conclusão de todos os procedimentos correspondentes às vagas ofertadas.

5.4.2.10. Em se tratando de animal que compareça ao estabelecimento credenciado na data agendada mas que, após avaliação clínica e laboratorial pré-operatória, seja identificada condição de saúde temporariamente impeditiva da realização imediata do procedimento cirúrgico, o estabelecimento

credenciado poderá prorrogar o prazo de execução daquela vaga específica por período adicional de até 30 (trinta) dias corridos uma úniva vez.

5.4.2.11. A prorrogação deverá ser devidamente fundamentada em relatório técnico circunstanciado elaborado pelo médico veterinário responsável, descrevendo precisamente a condição clínica identificada, o tratamento instituído, o prazo estimado para recuperação, e a data prevista para realização do procedimento cirúrgico, sendo este relatório mantido em prontuário e disponibilizado à fiscalização da Administração quando solicitado.

5.4.3. **Agendamento presencial mediado por servidores da SEPAN**

5.4.3.1. A modalidade de agendamento presencial mediado por servidores públicos da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal constitui canal complementar de acesso destinado especificamente a populações em situação de vulnerabilidade social, cidadãos com dificuldades de acesso a tecnologias digitais, idosos, pessoas com deficiência, ou outros grupos que demandem intermediação e orientação personalizada para efetivação do agendamento e compreensão adequada do processo.

5.4.3.2. O servidor público mediador do agendamento ficará incumbido de fornecer ao tutor todas as orientações necessárias sobre documentação obrigatória, localização e forma de acesso ao estabelecimento credenciado, cuidados pré-operatórios especialmente jejum alimentar e hídrico, comportamento esperado durante e após o procedimento, cuidados pós-operatórios que serão necessários, e importância do comparecimento pontual na data e horário agendados.

5.4.3.3. As orientações deverão ser fornecidas preferencialmente de forma verbal e escrita, em linguagem acessível e apropriada ao perfil sociocultural do tutor, assegurando compreensão adequada de todas as informações relevantes e reduzindo riscos de não comparecimento ou inadequação dos cuidados pré e pós-operatórios por falta de informação.

5.4.3.4. Nos casos de agendamento presencial mediado por servidor público da SEPAN, fica expressamente vedada a possibilidade de reagendamento direto entre tutor e estabelecimento credenciado.

5.4.4. **Destinação direta pela administração para demandas estratégicas**

5.4.4.1. Desde que exista disponibilidade de vagas nos estabelecimentos credenciados e se verifique devido interesse público manifesto e devidamente fundamentado, a Administração poderá realizar agendamento direto junto aos credenciados para atendimento de demandas estratégicas que, por suas características específicas, natureza coletiva ou origem institucional, justificam tratamento prioritário ou diferenciado em relação ao fluxo ordinário de agendamento individual, nos seguintes casos:

a) controle populacional de grandes plantéis;

b) animais de protetores cadastrados na sepan;

c) acumuladores compulsivos de animais;

d) demandas de órgãos públicos mediante prévia vistoria; e

e) atendimento de decisões judiciais.

5.4.4.2. A destinação direta de vagas pela Administração para qualquer das hipóteses relacionadas nos subitens anteriores fica condicionada à existência de disponibilidade efetiva de vagas nos estabelecimentos credenciados, não podendo a Administração impor aos credenciados obrigação de atendimento que exceda sua capacidade operacional declarada ou comprometa o atendimento regular das vagas já disponibilizadas mediante sistema Agenda DF.

5.4.4.3. A Administração deverá buscar distribuir equitativamente entre os diversos credenciados as destinações diretas realizadas ao longo do exercício, evitando concentração desproporcional em determinados estabelecimentos que possa caracterizar tratamento discriminatório ou gerar sobrecarga operacional incompatível com a manutenção da qualidade dos serviços.

5.4.4.4. As destinações diretas deverão ser formalizadas mediante requisição oficial emitida pela Subsecretaria de Bem-Estar Animal especificando precisamente a finalidade, a quantidade de procedimentos demandados, as características dos animais quando conhecidas, o prazo esperado para execução, e quaisquer outras informações relevantes para planejamento operacional pelo credenciado.

5.5. **Rotinas a serem cumpridas**

5.5.1. **Da Recepção e Triagem Pré-Operatória**

5.5.1.1. O tutor deverá comparecer ao estabelecimento credenciado no horário agendado portando documento de identificação com fotografia, comprovante de residência no Distrito Federal, e o animal devidamente contido mediante guia, coleira ou caixa de transporte apropriada ao porte e espécie.

5.5.1.2. A recepção será feita por profissional responsável, que realizará o cadastro do tutor e animal, que deve conter no mínimo:

a) Nome;

b) CPF;

c) RG;

d) Telefone;

e) E-mail;

f) Endereço;

g) Cópia do documento de indentificação;

h) Cópia do comprovante de residência;

i) Informações do animal (Nome, espécie, raça, sexo, idade, número de identificação do microchip); e

j) Comprovante de inscrição no CadÚnico em situação ativa, nos casos de anestésia inalatória.

5.5.1.3. O tutor assinará termo de consentimento livre e esclarecido autorizando expressamente a realização do procedimento cirúrgico após ter sido devidamente informado sobre todos os aspectos relevantes, responsabilizando-se pelos cuidados pós-operatórios domiciliares e comprometendo-se a seguir rigorosamente as orientações veterinárias fornecidas.

5.5.1.4. A triagem será feita pelo médico veterinário ou profissional auxiliar sob supervisão direta, que realizará anamnese detalhada do animal, coletando informações sobre histórico de saúde, vacinações, vermifugações, medicamentos em uso, alergias conhecidas, condições de domiciliação, alimentação habitual, e quaisquer outras informações clinicamente relevantes para avaliação do risco anestésico-cirúrgico.

5.5.1.5. Será realizado exame clínico completo do animal, incluindo aferição de peso corporal, temperatura retal, frequência cardíaca e respiratória, tempo de perfusão capilar, avaliação de mucosas, auscultação cardiopulmonar, palpação abdominal, e demais procedimentos propedêuticos necessários para caracterização do estado geral de saúde e identificação de condições que possam contraindicar ou exigir cuidados especiais durante o procedimento.

5.5.1.6. Será coletada amostra de sangue para realização de hemograma completo pré-operatório, exame obrigatório, que permitirá identificação de alterações hematológicas potencialmente relevantes para segurança anestésica, como anemia, processos infecciosos, distúrbios de coagulação ou outras anormalidades que demandem avaliação complementar ou adoção de medidas preventivas específicas.

5.5.1.7. Caso o hemograma seja realizado em equipamento automatizado no próprio estabelecimento, o resultado deverá estar disponível em tempo hábil para avaliação pré-operatória imediata, preferencialmente em até duas horas. Caso seja necessário envio a laboratório externo, o procedimento cirúrgico somente será realizado após recebimento e análise do resultado pelo médico veterinário responsável.

5.5.1.8. O médico veterinário avaliará criteriosamente os achados clínicos e laboratoriais para classificação do risco anestésico-cirúrgico do animal, sendo facultado ao profissional vetar temporária ou definitivamente o procedimento em animais que apresentem condições clínicas que representem risco elevado ou inaceitável de complicações graves ou óbito, devendo tal decisão ser fundamentada tecnicamente em relatório veterinário em três vias. As três vias do relatório deverão ser entregues ao tutor, à Administração e a terceira via deverá ser arquivada.

5.5.1.9. O tutor será orientado sobre os cuidados pré-operatórios necessários, especialmente jejum alimentar de oito a doze horas e hídrico de quatro a seis horas antes do procedimento, e sobre o processo cirúrgico, riscos inerentes a qualquer procedimento anestésico-cirúrgico, cuidados pós-operatórios que serão necessários, e prazo estimado para recuperação completa.

5.5.2. **Exigência de Divulgação Permanente e Visível**

5.5.2.1. O estabelecimento credenciado deverá manter, de maneira permanente e em local de destaque visível na área de recepção ou entrada principal do estabelecimento, informação clara, objetiva e de fácil compreensão aos tutores e à população em geral, sobre a gratuidade integral dos serviços prestados no âmbito do Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal (SEPAN/DF).

5.5.2.2. A informação deverá ser afixada mediante cartaz, placa, banner ou outro suporte visual adequado, com dimensões mínimas de 80 cm de largura por 100 cm de altura, confeccionado em material resistente e durável, contendo texto em língua portuguesa, com fonte legível, utilizando linguagem acessível e direta.

5.5.2.3. A Secretaria Extraordinária de Proteção Animal poderá disponibilizar aos estabelecimentos credenciados modelo padronizado de cartaz ou placa contendo as informações obrigatórias, incluindo identidade visual oficial do programa, logotipos institucionais, telefone de denúncia atualizado e demais elementos de comunicação visual.

5.5.2.4. Caso a SEPAN/DF disponibilize modelo padronizado, o credenciado deverá obrigatoriamente utilizá-lo, ficando vedada a alteração do conteúdo, layout, cores institucionais ou qualquer outro elemento do material fornecido. O credenciado poderá acrescentar informações complementares não conflitantes, desde que em espaço separado e claramente distinguível do material oficial.

5.5.2.5. Caso a SEPAN/DF não disponibilize modelo padronizado, o credenciado deverá produzir o material informativo observando rigorosamente as especificações de conteúdo mínimo obrigatório estabelecidas neste Termo de Referência, devendo submeter o material à aprovação prévia da Administração antes de sua afixação.

5.5.2.6. O material informativo deverá ser afixado em local de circulação obrigatória de tutores e visitantes, preferencialmente:

a) Na parede frontal ou lateral da área de recepção, em altura de visualização facilitada;

b) Próximo ao balcão de atendimento ou área de cadastro de pacientes;

c) Em local com iluminação adequada que permita leitura clara durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento;

d) Sem obstruções visuais causadas por móveis, decorações, outros cartazes ou qualquer elemento que dificulte a percepção ou leitura da informação.

5.5.3. **Do Procedimento Cirúrgico**

5.5.3.1. O animal será encaminhado à sala de preparação, onde receberá medicação pré-anestésica apropriada para promover sedação, analgesia preventiva e redução da ansiedade, facilitando a indução anestésica subsequente e contribuindo para recuperação mais tranquila.

5.5.3.2. Será realizada tricotomia ampla da região cirúrgica, estendendo-se adequadamente além dos limites da incisão planejada para assegurar campo operatório limpo, seguida de antissepsia rigorosa com produtos apropriados em sequência padronizada que assegure redução máxima da carga microbiana cutânea.

5.5.3.3. Será estabelecido acesso venoso mediante cateterização de veia periférica com cateter de calibre apropriado ao porte do animal, permitindo administração de fluidoterapia de manutenção durante todo o procedimento, reposição volêmica se necessário, e via de administração de medicamentos de emergência caso ocorram intercorrências transoperatórias.

5.5.3.4. A indução anestésica será realizada mediante protocolo farmacológico seguro e eficaz, podendo utilizar anestésicos injetáveis ou anestésicos inalatórios conforme melhor protocolo ao animal, assegurando perda completa da consciência e relaxamento muscular adequado para realização do procedimento.

5.5.3.5. A anestesia inalatória, prevista no item 6 da tabela do subitem 1.2, constitui procedimento complementar de manutenção anestésica durante os procedimentos cirúrgicos de ovariohisterectomia e orquiectomia em caninos e felinos domésticos.

5.5.3.6. O pagamento da anestesia inalatória pela Administração será realizado exclusivamente para os casos em que reste comprovada, cumulativamente, a necessidade técnica do procedimento e a inscrição ativa do tutor no CadÚnico, mediante apresentação da documentação comprobatória anexada ao prontuário do animal.

5.5.3.7. A SEPAN/DF reserva-se o direito de auditar os registros de utilização de anestesia inalatória, verificando a adequação técnica das indicações e a conformidade com os critérios de elegibilidade estabelecidos neste item.

5.5.3.8. A ausência, incompletude ou irregularidade da documentação comprobatória ensejará glosa automática do valor correspondente ao procedimento de anestesia inalatória, sem prejuízo do pagamento dos demais procedimentos realizados.

5.5.3.9. O animal será monitorado continuamente durante todo o procedimento anestésico-cirúrgico mediante avaliação clínica permanente por profissional dedicado exclusivamente a esta função e, sempre que disponível, mediante equipamentos de monitoramento multiparamétrico que permitam acompanhamento objetivo de frequência cardíaca, frequência respiratória, saturação de oxigênio, pressão arterial, temperatura corporal e capnografia.

5.5.3.10. O procedimento cirúrgico, propriamente dito, será realizado em centro cirúrgico devidamente preparado, com instrumentais adequadamente esterilizados, campos cirúrgicos estéreis, iluminação apropriada, e observância rigorosa de técnica asséptica durante toda a intervenção.

5.5.3.11. Para fêmeas caninas, será realizada ovariohisterectomia mediante técnica cirúrgica apropriada escolhida pelo cirurgião, compreendendo acesso abdominal por incisão na linha média ventral ou flanco, identificação e exteriorização dos ovários e útero, ligadura segura dos pedículos ovarianos e coto uterino com fio de sutura absorvível apropriado, excisão completa do trato reprodutivo, revisão da hemostasia, e fechamento por planos anatômicos.

5.5.3.12. Para fêmeas felinas, será realizada ovariohisterectomia mediante técnica similar, adaptada às particularidades anatômicas da espécie, podendo ser empregadas técnicas minimamente invasivas como a ovariohisterectomia por flanco quando tecnicamente indicado e executável pelo profissional.

5.5.3.13. Para machos caninos, será realizada orquiectomia mediante acesso pré-escrotal ou escrotal conforme preferência técnica do cirurgião,

exposição dos testículos, ligadura segura dos cordões espermáticos, excisão dos testículos, revisão da hemostasia, e fechamento apropriado da ferida cirúrgica.

5.5.3.14. Para machos felinos, será realizada orquiectomia mediante técnica apropriada à espécie, usualmente dispensando suturas cutâneas externas devido às características cicatriciais particulares dos felinos.

5.5.3.15. Durante o procedimento cirúrgico, será implantado microchip de identificação eletrônica estéril, fornecido em embalagem individual lacrada, atendendo ao padrão técnico ISO 11784/11785, mediante injeção subcutânea com aplicador apropriado na região interescapular ou conforme protocolo estabelecido pela Administração, sendo o número do microchip registrado no prontuário do animal e comunicado ao sistema de informação da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal.

5.5.3.16. Ao término do procedimento cirúrgico, o animal receberá medicação analgésica e anti-inflamatória apropriada, sendo então encaminhado à sala de recuperação para monitoramento pós-anestésico até recuperação completa da consciência, manutenção de temperatura corporal adequada, e estabilização de sinais vitais.

5.5.4. **Do Período Pós-Operatório e Alta**

5.5.4.1. O animal permanecerá em observação no estabelecimento contratado até que apresente recuperação anestésica completa, caracterizada por retorno da consciência, capacidade de manter estação e deambular sem ataxia significativa, ausência de sinais de dor intensa não controlada pela analgesia administrada, e estabilidade de sinais vitais dentro de parâmetros fisiológicos aceitáveis.

5.5.4.2. O tempo de permanência no estabelecimento não deverá exceder doze horas contadas do momento da internação, devendo a alta ser concedida logo que as condições clínicas do animal permitam retorno seguro ao domicílio, exceto em casos de complicações transoperatórias ou pós-operatórias que justifiquem tecnicamente internação prolongada.

5.5.5. O animal deverá ser devolvido ao tutor ou responsável em prazo não superior a 12 doze horas após a conclusão da cirurgia de esterilização, devidamente recuperado da anestesia e com os parâmetros fisiológicos esperados para a espécie.

5.5.6. A regra acima ressalva-se em casos de complicações trans-operatórias ou pós-operatórias que demandem internação prolongada para observação, estabilização clínica ou tratamento de intercorrências, situações estas que devem ser prontamente informadas ao tutor e devidamente justificadas por escrito no prontuário do animal.

5.5.7. Em casos de internação que se prolongue além das 24 (vinte e quatro) horas iniciais, a alimentação adequada ao porte e condição clínica do animal e todos os insumos necessários ao tratamento são integralmente custeados pelo credenciado, sem qualquer ônus adicional ao tutor ou à Administração contratante.

5.5.8. Os estabelecimentos credenciados devem informar e afixar em local visível os horários de visita para animais internados por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, assegurando no mínimo um horário diário de visitação com duração mínima de 10 (dez) minutos por visita, permitindo ao tutor acompanhar a evolução clínica de seu animal e proporcionando suporte emocional ao animal durante a internação.

5.5.9. o credenciado deve, obrigatoriamente, atender todas as intercorrências clínicas ou cirúrgicas que ocorram nos períodos pré-operatório, transoperatório e pós-operatório relacionadas direta ou indiretamente ao procedimento realizado, sem qualquer ônus adicional à Administração contratante, ao tutor ou guardião do animal.

5.5.10. O prazo para este atendimento de intercorrências deve observar a urgência clínica apresentada, devendo o credenciado estar disponível para atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação para intercorrências de gravidade moderada, em até 72 (setenta e duas horas) para avaliações de rotina e acompanhamento de evolução, e garantir atendimento imediato em situações de urgência ou emergência que coloquem em risco a vida do animal, mantendo estrutura de plantão ou mecanismos de acionamento rápido para estas situações. Este atendimento deve ser mantido pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias após a realização da cirurgia, período durante o qual a maioria das complicações pós-operatórias se manifestam.

5.5.10.1. O tutor receberá orientações verbais claras e instruções escritas sobre os cuidados pós-operatórios domiciliares, incluindo manutenção de repouso relativo do animal evitando atividades físicas intensas por período mínimo de sete a dez dias, recomendando a utilização contínua de colar elizabetano ou roupa cirúrgica de proteção para impedir lambedura ou mordedura da ferida cirúrgica, manutenção da ferida limpa e seca evitando banhos, observação diária da ferida para identificação precoce de sinais de infecção como vermelhidão excessiva, edema, secreção purulenta ou deiscência de sutura, e administração correta dos medicamentos prescritos nos horários e dosagens estabelecidas.

5.5.10.2. O tutor será expressamente orientado sobre sinais de alerta que exigem comunicação imediata com o estabelecimento credenciado ou comparecimento para avaliação de emergência, incluindo sangramento ativo pela ferida cirúrgica, prostração intensa com recusa alimentar e hídrica prolongada, vômitos persistentes, diarreia intensa, febre, abertura da ferida cirúrgica, ou qualquer alteração comportamental significativa que sugira dor não controlada ou complicação grave.

5.5.10.3. Será agendado retorno pós-operatório para avaliação clínica da cicatrização e remoção de pontos de sutura externa quando aplicável, devendo ocorrer entre sete e quinze dias após o procedimento, conforme técnica de sutura empregada e características individuais de cicatrização do animal, sendo este retorno incluído no valor do procedimento sem qualquer ônus adicional ao tutor.

5.5.10.4. O estabelecimento credenciado compromete-se a atender prontamente qualquer intercorrência pós-operatória relacionada direta ou indiretamente ao procedimento realizado durante período mínimo de dez dias após a cirurgia, devendo disponibilizar atendimento presencial em até vinte e quatro horas para intercorrências de gravidade moderada e atendimento imediato para situações de urgência ou emergência que coloquem em risco a vida do animal.

5.6. **Materiais a serem disponibilizados**

5.6.1. **Responsabilidade Integral do credenciado**

5.6.1.1. o credenciado é integralmente responsável por fornecer, custear e manter em estoque adequado todos os materiais, equipamentos, instrumentais, medicamentos e insumos necessários à execução completa e adequada dos procedimentos contratados, não cabendo à Administração contratante qualquer fornecimento de materiais ou ressarcimento de custos além do valor unitário estabelecido para cada procedimento.

5.6.2. **Materiais Cirúrgicos e Instrumentais**

5.6.2.1. Instrumentais cirúrgicos completos e em quantidade suficiente para realização simultânea de múltiplos procedimentos quando necessário, incluindo cabos de bisturi, pinças hemostáticas de diversos tamanhos, pinças de preensão tecidual, afastadores, porta-agulhas, tesouras cirúrgicas, e demais instrumentais específicos necessários às técnicas empregadas.

5.6.2.2. Lâminas de bisturi estéreis e descartáveis em tamanhos apropriados para cada espécie e porte de animal.

5.6.2.3. Fios de sutura absorvíveis e não absorvíveis de diferentes calibres, materiais e características, conforme necessidade cirúrgica, incluindo fios monofilamentares e multifilamentares, com e sem agulha acoplada.

5.6.2.4. Agulhas cirúrgicas de diversos tamanhos e curvaturas apropriadas para diferentes planos anatômicos e técnicas de sutura.

5.6.2.5. Campos cirúrgicos estéreis fenestrados e não fenestrados em quantidade suficiente para assegurar isolamento adequado do campo

operatório.

5.6.2.6. Compressas estéreis de diversos tamanhos para hemostasia, limpeza do campo cirúrgico e proteção de tecidos durante a manipulação cirúrgica.

5.6.2.7. Gazes estéreis para curativos e proteção da ferida cirúrgica.

5.6.3. **Materiais de Anestesia e Monitoramento**

5.6.3.1. Medicamentos anestésicos injetáveis de diversas classes farmacológicas, incluindo tranquilizantes, sedativos, analgésicos opioides e não opioides, anestésicos dissociativos, bloqueadores neuromusculares quando indicados, e relaxantes musculares.

5.6.3.2. Gases anestésicos inalatórios, preferencialmente isoflurano ou sevoflurano, com sistema de fornecimento apropriado, vaporizador calibrado e circuito respiratório adequado ao porte dos animais atendidos, quando disponível anestesia inalatória.

5.6.3.3. Cateteres intravenosos de diversos calibres apropriados para diferentes portes de animais.

5.6.3.4. Equipos de soro com controle de gotejamento para administração de fluidoterapia.

5.6.3.5. Soluções para fluidoterapia, incluindo soluções cristaloides balanceadas e soluções coloides quando necessário para reposição volêmica ou manutenção hemodinâmica.

5.6.3.6. Sondas endotraqueais de diversos diâmetros para intubação orotraqueal quando necessário para manutenção de via aérea pérvia e administração de anestesia inalatória.

5.6.3.7. Sistema de fornecimento de oxigênio medicinal mediante cilindros com manômetro e válvula reguladora ou concentrador de oxigênio em funcionamento adequado.

5.6.3.8. Equipamentos de monitoramento anestésico, preferencialmente monitores multiparamétricos que permitam acompanhamento contínuo de frequência cardíaca, frequência respiratória, saturação periférica de oxigênio, pressão arterial não invasiva e capnografia quando disponível.

5.6.4. **Medicamentos e Insumos**

5.6.4.1. Analgésicos de diferentes classes farmacológicas para controle adequado da dor perioperatória, incluindo opioides, anti-inflamatórios não esteroidais, dipirona, e outros conforme necessidade clínica e disponibilidade comercial.

5.6.4.2. Anti-inflamatórios esteroidais e não esteroidais para controle do processo inflamatório pós-cirúrgico.

5.6.4.3. Antibióticos de amplo espectro para profilaxia cirúrgica quando indicada ou tratamento de infecções identificadas.

5.6.4.4. Antissépticos para preparação do campo cirúrgico, incluindo clorexidina degermante e alcoólica, iodopovidona degermante e alcoólica, ou outros antissépticos aprovados para uso cirúrgico.

5.6.4.5. Medicamentos de emergência para suporte avançado de vida, incluindo atropina, adrenalina, corticosteroides, anticonvulsivantes, broncodilatadores e outros fármacos necessários para manejo de intercorrências anestésicas graves.

5.6.4.6. Materiais para antissepsia cutânea, incluindo álcool, algodão, gazes e compressas.

5.6.4.7. Luvas cirúrgicas estéreis em diversos tamanhos apropriados aos profissionais da equipe.

5.6.4.8. Luvas de procedimento não estéreis para exame clínico e manipulação de materiais contaminados.

5.6.4.9. Aventais ou jalecos cirúrgicos estéreis.

5.6.4.10. Toucas e máscaras cirúrgicas descartáveis para toda a equipe presente no centro cirúrgico.

5.6.4.11. Materiais para tricotomia, incluindo máquinas de tosquia com lâminas afiadas e em bom estado de conservação.

5.6.5. **Microchips de Identificação Eletrônica**

5.6.5.1. Microchips estéreis de identificação eletrônica por radiofrequência, fornecidos em embalagem individual lacrada, dotados de camada antimigratória de biovidro que previne migração do dispositivo após implantação, compatíveis com leitores universais e atendendo ao padrão técnico estabelecido pela Norma Brasileira ABNT NBR ISO 11784/11785.

5.6.5.2. Aplicador apropriado para implantação subcutânea do microchip com agulha de calibre adequado que minimize desconforto e trauma tecidual.

5.6.5.3. Leitor universal de microchips para verificação imediata da funcionalidade do dispositivo implantado e confirmação do número de identificação registrado.

5.6.6. **Materiais para Exames Complementares**

5.6.6.1. Tubos de coleta de sangue com anticoagulante apropriado para realização de hemograma completo.

5.6.6.2. Agulhas e seringas estéreis de diversos calibres para coleta de amostras biológicas.

5.6.6.3. Reagentes, consumíveis e controles de qualidade necessários para realização de hemograma completo em equipamento automatizado quando disponível no estabelecimento, ou recursos para envio das amostras a laboratório externo contratado com garantia de resultado em tempo hábil.

5.6.7. **Equipamentos e Infraestrutura**

5.6.7.1. A estrutura deverá ser compatível com a separação das espécies no pós-operatório.

5.6.7.2. Autoclave para esterilização de instrumentais e campos cirúrgicos, com capacidade adequada ao volume de procedimentos realizados, manutenção preventiva em dia, e controles de esterilização documentados mediante indicadores biológicos e químicos.

5.6.7.3. Mesa cirúrgica fixa ou móvel com superfície lavável, altura apropriada para trabalho ergonômico da equipe, e dimensões adequadas ao porte dos animais atendidos.

5.6.7.4. Foco cirúrgico ou sistema de iluminação que proporcione campo operatório adequadamente iluminado sem produzir sombras excessivas ou aquecimento local prejudicial.

5.6.7.5. Sistema de climatização que mantenha temperatura ambiente confortável para a equipe e adequada para prevenção de hipotermia dos animais anestesiados.

5.6.7.6. Balanças para pesagem precisa dos animais, permitindo cálculo correto de dosagens medicamentosas.

5.6.7.7. Gaiolas ou canis individuais para internação pós-operatória, com dimensões apropriadas ao porte dos animais, superfícies laváveis e desinfetáveis, e material confortável para repouso.

5.6.7.8. Equipamentos para aquecimento dos animais durante recuperação anestésica, incluindo bolsas térmicas, colchões térmicos ou sistema de aquecimento por ar forçado quando disponível.

5.6.7.9. Geladeira para armazenamento de medicamentos termolábeis em temperatura controlada.

5.6.7.10. Armários ou estantes para armazenamento organizado de medicamentos, materiais e insumos em condições apropriadas de temperatura, umidade e proteção contra luz quando aplicável.

5.6.8. **Equipamentos de Proteção Individual**

5.6.8.1. o credenciado deverá fornecer gratuitamente a todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços os Equipamentos de Proteção Individual necessários ao desempenho seguro de suas funções, incluindo luvas de diversos tipos conforme atividade realizada, máscaras cirúrgicas ou respiradores quando indicados, aventais ou jalecos, toucas, óculos de proteção, e demais EPIs exigidos pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis aos serviços de saúde.

5.6.9. **Especificação da Garantia do Serviço**

5.6.10. **Responsabilidade por Intercorrências**

5.6.10.1. o credenciado é integralmente responsável por atender, sem qualquer ônus adicional à Administração contratante ou ao tutor do animal, todas as intercorrências clínicas ou cirúrgicas que ocorram nos períodos pré-operatório, transoperatório e pós-operatório relacionadas direta ou indiretamente ao procedimento realizado, incluindo complicações anestésicas, hemorragias, infecções de ferida cirúrgica, deiscências de sutura, seromas, hematomas, eventração, peritonite, reações adversas a medicamentos, e quaisquer outras complicações que possam surgir.

5.6.10.2. O prazo de garantia para atendimento de intercorrências estende-se por período mínimo de 10 (dez) dias corridos contados da data de realização do procedimento cirúrgico, período durante o qual estatisticamente manifestam-se a maioria das complicações pós-operatórias passíveis de prevenção ou relacionadas à técnica cirúrgica empregada.

5.6.10.3. O atendimento de intercorrências deverá observar prazos compatíveis com a urgência clínica apresentada, sendo obrigatório atendimento imediato em situações de urgência ou emergência que coloquem em risco a vida do animal, atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas para intercorrências de gravidade moderada, e atendimento em até 72 (setenta e duas) horas para avaliações de rotina e acompanhamento evolutivo.

5.6.10.4. Caso o credenciado não disponha de estrutura, equipamentos ou profissionais especializados necessários ao adequado manejo de complicação grave que demande cuidados intensivos, procedimentos diagnósticos avançados ou intervenções cirúrgicas complexas, deverá providenciar imediatamente, às suas expensas e sem qualquer ônus ao tutor ou à Administração, o encaminhamento do animal a estabelecimento de maior complexidade que possa oferecer o tratamento necessário, responsabilizando-se integralmente pelos custos do tratamento até resolução completa do quadro clínico.

5.6.11. **Retornos Pós-Operatórios**

5.6.11.1. O serviço de castração contratado inclui, obrigatoriamente, retorno pós-operatório para avaliação clínica da evolução da cicatrização, identificação precoce de complicações, e remoção de pontos de sutura externa quando aplicável, devendo este retorno ocorrer prioritariamente em até 15 (quinze) dias corridos contados da data da cirurgia, ou conforme critério técnico do médico veterinário responsável que poderá antecipar ou postergar este prazo considerando características individuais de cicatrização do animal.

5.6.11.2. Durante o retorno pós-operatório, o médico veterinário realizará exame clínico completo do animal com atenção especial à ferida cirúrgica, avaliando sinais de infecção, qualidade da cicatrização, presença de edema residual, formação de seromas ou hematomas, e integridade da sutura, procedendo à remoção dos pontos quando a cicatrização estiver adequada e completa.

5.6.11.3. Caso sejam identificadas durante o retorno quaisquer anormalidades que demandem tratamento adicional, medicações complementares ou acompanhamento mais prolongado, todos os custos decorrentes serão integralmente assumidos pelo credenciado sem qualquer ônus adicional ao tutor ou à Administração.

5.6.11.4. Os credenciados poderão agendar retornos adicionais além do retorno obrigatório para remoção de pontos, quando julgarem clinicamente necessário para adequado acompanhamento de casos específicos que apresentem evolução atípica ou fatores de risco para complicações, sem que tais retornos adicionais gerem qualquer cobrança complementar.

5.6.12. **Assistência Técnica Continuada**

5.6.12.1. Os credenciados deverão disponibilizar canal de comunicação telefônica operando 24 (vinte e quatro) horas por dia durante os 7 (sete) primeiros dias após cada procedimento cirúrgico, assegurando que tutores possam obter prontamente orientações profissionais qualificadas sobre cuidados pós-operatórios, esclarecimento de dúvidas e avaliação da necessidade de atendimento presencial urgente.

5.6.12.2. O número telefônico de plantão deverá ser prontamente atendido por profissional médico veterinário ou por profissional auxiliar adequadamente treinado sob supervisão direta de veterinário disponível para consulta imediata em casos que demandem avaliação técnica especializada.

5.6.12.3. Todas as solicitações de orientação ou comunicações de intercorrências recebidas por meio do canal de plantão deverão ser adequadamente registradas em prontuário do animal, documentando horário do contato, identificação do profissional que prestou o atendimento, descrição dos sinais clínicos relatados pelo tutor, orientações fornecidas, e encaminhamentos realizados.

5.6.13. **Garantia de Qualidade e Resultados**

5.6.13.1. A falha na esterilização, resultando em cio ou reprodução, é uma complicação grave diretamente ligada à inexecução técnica, e o tratamento corretivo (reoperação) se enquadraria como uma intercorrência sob a responsabilidade do credenciado.

5.6.13.2. A ocorrência irá gerar penalidade conforme estabelecido em item específico e poderá ser aplicada a qualquer momento, independente de vigência contratual.

5.6.13.3. Os credenciados deverão manter o índice de medição de resultado conforme Anexo V - Índice de Medição de Resultado, sob pena de glosa no faturamento mensal do serviço.

5.6.14. **Óbito de Animal**

5.6.14.1. Em caso de óbito de animal ocorrido durante os períodos pré-operatório, transoperatório ou pós-operatório imediato, enquanto o animal ainda estiver sob responsabilidade técnica e custódia física do credenciado, o estabelecimento deverá comunicar imediatamente o fato ao tutor ou responsável legal pelo animal, bem como à Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal (SEPAN/DF).

5.6.14.2. A comunicação ao tutor deverá ser realizada prioritariamente por contato telefônico direto, seguida de comunicação escrita formal quando solicitado pelo tutor, devendo ser prestadas todas as informações sobre as circunstâncias do óbito, momento aproximado da ocorrência, possíveis causas identificadas e procedimentos adotados pela equipe veterinária para tentativa de reversão do quadro.

5.6.14.3. A comunicação à SEPAN/DF deverá ser realizada em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ocorrência do óbito, mediante ofício eletrônico ou protocolo administrativo formal, contendo relatório específico.

5.6.14.4. A comunicação deve ser prioritária à Administração e deve ocorrer antes da retirada do corpo do animal.

5.6.14.5. Em caso de óbito, a realização de necropsia será a regra, desde que autorizado pelo tutor.

5.6.14.6. A Administração reserva-se o direito de solicitar, a seu exclusivo critério ou mediante requerimento fundamentado do tutor, a realização de

necropsia e exame anatomopatológico completo do animal falecido, para elucidação técnico-científica das causas do óbito, especialmente nos seguintes casos:

a) Suspeita de erro técnico, imperícia, negligência ou imprudência na condução do procedimento anestésico-cirúrgico; e

b) Identificação de padrão de óbitos recorrentes em determinado estabelecimento credenciado, sugerindo problemas sistemáticos de qualidade ou segurança.

5.6.14.7. A necropsia deverá ser realizada por médico veterinário patologista devidamente habilitado, em laboratório de patologia veterinária credenciado ou em instituição de ensino superior com curso de Medicina Veterinária reconhecido pelo Ministério da Educação.

5.6.14.8. Os custos da necropsia e exame anatomopatológico serão integralmente custeados pelo credenciado.

5.6.14.9. O resultado da necropsia deverá ser encaminhado formalmente à SEPAN/DF, ao estabelecimento credenciado e ao tutor solicitante, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados da realização do exame, contendo laudo anatomopatológico completo, conclusões sobre a causa mortis, e eventuais recomendações técnicas.

5.6.14.10. A ocorrência de óbito, por si só, não configura automaticamente irregularidade ou má prática veterinária, considerando que todo procedimento anestésico-cirúrgico comporta riscos inerentes, mesmo quando executado com técnica adequada e observância de todos os protocolos de segurança estabelecidos pela medicina veterinária.

5.6.14.11. Contudo, a Administração realizará análise técnica detalhada de cada caso de óbito reportado, mediante avaliação do relatório circunstanciado, exame do prontuário do animal, entrevistas com a equipe envolvida, oitiva do tutor, e quando necessário, solicitação de necropsia e pareceres técnicos especializados.

5.6.14.12. A responsabilização administrativa do credenciado ocorrerá quando ficar demonstrado:

a) Erro técnico grosseiro — emprego de técnica cirúrgica inadequada, protocolo anestésico inapropriado para a condição do animal, ou condutas manifestamente contrárias aos padrões estabelecidos pela medicina veterinária;

b) Negligência — omissão de cuidados essenciais, falta de monitoramento adequado dos sinais vitais, ausência de avaliação pré-operatória apropriada, ou descuido na identificação de contraindicações;

c) Imperícia — demonstração de falta de conhecimento técnico, habilidade ou experiência necessária para realização adequada dos procedimentos;

d) Imprudência — realização de procedimento em animal com contraindicações evidentes, assunção de riscos desnecessários, ou execução de técnicas experimentais sem fundamentação científica adequada;

e) Inadequação sistemática — identificação de taxa de óbitos significativamente superior aos padrões epidemiológicos esperados, sugerindo problemas estruturais de qualidade, segurança ou capacitação técnica do estabelecimento.

5.6.14.13. A Subsecretaria de Bem-Estar Animal manterá registro estatístico consolidado de todos os óbitos ocorridos no âmbito do programa de credenciamento, contendo no mínimo:

a) Número absoluto e taxa percentual de óbitos por estabelecimento credenciado;

b) Distribuição de óbitos por espécie, sexo, idade e porte dos animais;

c) Distribuição de óbitos por momento de ocorrência (pré-operatório, transoperatório, pós-operatório imediato);

d) Causas de óbito mais frequentes identificadas nos relatórios e necropsias;

e) Análise temporal da evolução das taxas de óbitos ao longo da vigência do credenciamento;

f) Comparação de desempenho entre diferentes estabelecimentos credenciados;

g) Identificação de fatores de risco associados a maior mortalidade perioperatória.

5.6.14.14. Estes dados subsidiarão ações de aprimoramento contínuo dos protocolos técnicos, capacitação dos profissionais, revisão de critérios de habilitação, e adoção de medidas corretivas para redução da mortalidade associada aos procedimentos cirúrgicos.

5.6.14.15. Caso o tutor não compareça para retirada do corpo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação do óbito, ou expressamente decline desta responsabilidade mediante declaração escrita ou manifestação inequívoca, o estabelecimento credenciado torna-se integralmente responsável pelo descarte adequado e ambientalmente correto do cadáver, sem qualquer ônus adicional à Administração contratante ou ao tutor.

5.6.14.16. O descarte deverá observar rigorosamente as normas ambientais e sanitárias vigentes.

5.6.14.17. O descarte deverá ser realizado mediante cremação, destinação a empresa especializada ou sepultamento sanitário.

5.6.14.18. É expressamente vedado o descarte irregular de cadáveres mediante:

a) Abandono em vias públicas, terrenos baldios, áreas verdes, margens de rodovias ou qualquer outro local inadequado;

b) Disposição em lixo comum ou aterros sanitários convencionais sem tratamento prévio apropriado;

c) Incineração em equipamentos não licenciados ou queima a céu aberto;

d) Qualquer outra forma de destinação que viole normas ambientais, sanitárias ou éticas.

5.6.14.19. O estabelecimento credenciado deverá disponibilizar o corpo do animal adequadamente acondicionado ao tutor ou responsável legal em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ocorrência do óbito, assegurando ao tutor a possibilidade de realizar procedimentos funerários, sepultamento, cremação ou destinação final conforme suas convicções pessoais, religiosas e preferências individuais.

5.6.14.20. O acondicionamento do corpo deverá ser realizado de forma digna e respeitosa, observando as seguintes condições:

a) Higienização adequada — limpeza do corpo do animal removendo sangue, secreções ou outros resíduos cirúrgicos, preservando a dignidade do animal falecido;

b) Acondicionamento apropriado — envolvimento do corpo em material impermeável, preferencialmente saco plástico resistente ou manta apropriada, de forma a evitar vazamentos de fluidos corporais;

c) Identificação clara — fixação de etiqueta de identificação contendo nome do animal, nome do tutor, data e hora do óbito, e número do prontuário;

d) Refrigeração adequada — manutenção do corpo sob refrigeração apropriada caso o tutor não possa comparecer imediatamente para retirada, preservando a integridade física do cadáver;

e) Respeito à sensibilidade do tutor — entrega do corpo em local reservado, preferencialmente em sala separada da área de recepção, assegurando privacidade ao tutor em momento de luto.

5.6.14.21. O médico veterinário responsável pelo procedimento deverá elaborar relatório circunstanciado de óbito em três vias, contendo no mínimo as seguintes informações técnicas e administrativas:

a) Identificação completa do animal — espécie, raça, sexo, idade aproximada, porte, peso, coloração, sinais particulares, número de microchip se já implantado, nome do animal e dados cadastrais do tutor;

b) Histórico clínico pré-operatório — anamnese realizada, sinais clínicos apresentados na avaliação inicial, resultados de exames pré-operatórios realizados (hemograma e outros), classificação de risco anestésico conforme escala ASA (American Society of Anesthesiologists), e eventuais contraindicações identificadas;

c) Descrição detalhada do procedimento anestésico-cirúrgico — protocolo anestésico empregado (medicações, doses, vias de administração), horário de indução anestésica, técnica cirúrgica empregada, intercorrências trans-operatórias identificadas, parâmetros vitais monitorados durante o procedimento (frequência cardíaca, frequência respiratória, saturação de oxigênio, temperatura corporal, pressão arterial), e condutas terapêuticas adotadas;

d) Circunstâncias do óbito — momento exato da ocorrência do óbito (pré-operatório, transoperatório ou pós-operatório imediato), sinais clínicos que precederam o óbito, medidas de reanimação cardiopulmonar ou outras intervenções emergenciais realizadas, tempo de duração das manobras de ressuscitação, e horário oficial de constatação do óbito;

e) Hipótese diagnóstica da causa mortis — avaliação técnica fundamentada do médico veterinário responsável sobre a provável causa do óbito, baseada nos achados clínicos, parâmetros monitorizados e evolução do quadro, incluindo se o óbito é atribuível ao procedimento anestésico-cirúrgico ou se decorre de condições clínicas preexistentes não identificadas na avaliação pré-operatória;

f) Registro fotográfico quando aplicável — documentação fotográfica de achados transoperatórios relevantes, alterações anatômicas significativas ou lesões identificadas que possam ter contribuído para o óbito, sempre respeitando a dignidade do animal e os aspectos éticos da documentação médico-veterinária;

g) Assinatura e identificação profissional — nome completo, número de registro no CRMV, assinatura e carimbo do médico veterinário responsável pelo procedimento e elaboração do relatório.

5.6.14.22. As três vias do relatório circunstanciado de óbito deverão ser entregues ao tutor, à Administração e a terceira via deverá ser arquivada no prontuário do animal.

5.6.15. **Uniformes**

5.6.15.1. o credenciado deverá fornecer uniformes profissionais adequados a todos os membros de sua equipe envolvidos direta ou indiretamente na execução dos serviços contratados, assegurando apresentação profissional apropriada, identificação visual clara dos profissionais, e conformidade com normas de biossegurança e boas práticas em serviços de saúde.

5.6.15.2. Os uniformes deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, higiene e apresentação, sendo substituídos sempre que apresentarem desgaste, manchas permanentes, rasgos ou outras condições que comprometam a aparência profissional ou a funcionalidade.

5.6.15.3. Os profissionais que atuam em áreas críticas como centro cirúrgico e sala de preparação deverão utilizar obrigatoriamente vestimenta cirúrgica apropriada, incluindo pijama cirúrgico ou vestimenta equivalente de cor clara preferencialmente branca ou verde-clara, touca descartável ou de tecido cobrindo completamente os cabelos, máscara cirúrgica cobrindo adequadamente nariz e boca, e calçados fechados de material lavável ou propés descartáveis quando aplicável.

5.6.15.4. Os profissionais que atuam em atividades de recepção, atendimento ao público e atividades administrativas deverão utilizar uniformes que permitam identificação visual clara de sua vinculação ao estabelecimento, preferencialmente contendo logomarca ou nome fantasia do credenciado, mantendo sempre aparência limpa, organizada e profissional.

5.6.15.5. Em eventos descentralizados realizados pela Administração nas Regiões Administrativas, os profissionais dos credenciados deverão utilizar uniformes que permitam identificação visual clara tanto do estabelecimento credenciado quanto de sua participação no programa governamental de controle populacional, podendo a Administração fornecer coletes, jalecos ou outros elementos de identificação padronizada que deverão ser utilizados sobre os uniformes regulares dos credenciados.

5.6.15.6. Todos os custos relacionados à aquisição, manutenção, higienização e reposição de uniformes são integralmente de responsabilidade do credenciado, não cabendo qualquer ressarcimento ou fornecimento pela Administração contratante.

5.6.16. **Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato**

5.6.17. **Da Transição Inicial**

5.6.17.1. Após homologação do procedimento de credenciamento, para formalização do contrato, a Administração poderá convocar representantes de todos os contratados para reunião de alinhamento técnico e operacional, ocasião em que serão apresentados os fluxos operacionais detalhados, os sistemas informatizados de requisição e acompanhamento de serviços, os modelos de documentos e relatórios que deverão ser utilizados, os indicadores de desempenho que serão monitorados, e os canais de comunicação institucionais para esclarecimento de dúvidas e resolução de questões administrativas.

5.6.17.2. Durante o período inicial de execução, preferencialmente nos primeiros 60 (sessenta) dias, a Administração intensificará as atividades de fiscalização e acompanhamento técnico, realizando visitas aos estabelecimentos credenciados, acompanhando procedimentos cirúrgicos, avaliando a conformidade das instalações e processos com os requisitos estabelecidos, e identificando oportunidades de aprimoramento ou necessidades de correção de não conformidades.

5.6.17.3. Os credenciados deverão designar formalmente responsável técnico e ponto focal administrativo que atuarão como interlocutores diretos com a Administração para questões técnicas e operacionais respectivamente, assegurando comunicação fluida, resolução ágil de questões cotidianas, e resposta tempestiva a demandas ou solicitações de informações complementares.

5.6.18. **Do Acompanhamento Durante a Vigência**

5.6.18.1. Durante toda a vigência do credenciamento, a Administração exercerá atividades sistemáticas de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, mediante análise de relatórios mensais apresentados pelos credenciados, realização de visitas técnicas periódicas ou extraordinárias aos estabelecimentos, acompanhamento amostral de procedimentos cirúrgicos, aplicação de pesquisas de satisfação aos tutores beneficiários, e análise de indicadores de desempenho calculados com base em dados de execução.

5.6.18.2. Os credenciados deverão manter disponíveis permanentemente para fiscalização da Administração todos os registros, documentos, prontuários, controles operacionais e demais elementos necessários à adequada verificação da conformidade da execução contratual, assegurando acesso imediato sempre que solicitado por servidor público devidamente identificado e investido de competência fiscalizatória.

5.6.18.3. A Administração poderá solicitar a qualquer momento esclarecimentos, informações complementares, documentos comprobatórios, ou implementação de ações corretivas para adequação de não conformidades identificadas, devendo os credenciados atender prontamente tais solicitações nos prazos estabelecidos sob pena de caracterização de descumprimento contratual ensejador de sanções administrativas.

5.6.18.4. Serão realizadas reuniões periódicas de avaliação e alinhamento com participação de representantes dos credenciados e da Administração, com periodicidade mínima semestral, para discussão de questões operacionais, apresentação de dados consolidados de execução, compartilhamento de boas práticas identificadas entre os credenciados, e construção colaborativa de estratégias de aprimoramento contínuo da qualidade dos serviços prestados à população.

5.6.19. **Da Finalização e Encerramento Contratual**

5.6.19.1. Ao término da vigência do contrato, ou em caso de descredenciamento por iniciativa da Administração ou do próprio credenciado mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, deverão ser adotados procedimentos de transição e encerramento ordenado que assegurem continuidade do atendimento à população e adequada prestação de contas dos serviços executados.

5.6.19.2. O credenciado deverá obrigatoriamente concluir todos os procedimentos já agendados ou em execução no momento da comunicação de encerramento, assegurando que nenhum animal com procedimento já iniciado seja prejudicado pela descontinuidade, e prestando integralmente todo o acompanhamento pós-operatório necessário incluindo retornos e atendimento de intercorrências conforme prazos de garantia estabelecidos, ainda que tais obrigações se estendam para além da data formal de encerramento do credenciamento.

5.6.19.3. O credenciado deverá apresentar relatório final consolidado de todos os procedimentos realizados durante toda a vigência do contrato, discriminando quantitativos por tipo de procedimento, espécie, sexo e porte dos animais, distribuição temporal da execução, intercorrências ocorridas e suas resoluções, e quaisquer outras informações relevantes para adequada fiscalização e consolidação de dados epidemiológicos do programa.

5.6.19.4. O contratado deverá alimentar o sistema oficial da secretaria ou entregar à Administração, preferencialmente em formato digital mediante exportação de banco de dados ou planilha estruturada, relação completa de todos os microchips implantados durante a vigência do credenciamento, contendo número de identificação de cada microchip, data de implantação, espécie e porte do animal, identificação do tutor quando disponível, e quaisquer outras informações relevantes para alimentação de sistema de informação da administração.

5.6.19.5. Os prontuários médico-veterinários de todos os animais atendidos durante a vigência do credenciamento deverão ser mantidos arquivados pelo credenciado pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da data do último atendimento, conforme determinação da Resolução CFMV nº 1.321/2020, permanecendo disponíveis para consulta pela Administração, por órgãos de controle, ou pelos próprios tutores mediante solicitação formal, mesmo após o encerramento do vínculo contratual.

5.6.19.6. O pagamento dos procedimentos executados no último período de vigência do contrato será realizado após apresentação da documentação fiscal e comprobatória regular, análise e aprovação pela fiscalização, e transcurso do prazo de garantia mínimo dos últimos procedimentos realizados, assegurando que não haja pendências técnicas, operacionais ou financeiras que possam ensejar compensações ou glosas de valores.

5.6.19.7. Eventual saldo de obrigações financeiras em favor da contratada será liquidado após verificação final da conformidade de toda a execução contratual, não gerando o encerramento do cpmtratp, por si só, direito à indenização, compensação ou pagamento de valores além daqueles efetivamente devidos pelos serviços adequadamente executados e comprovados.

5.6.19.8. A Administração poderá reter percentual de até 10% (dez por cento) do valor da última medição para garantia de atendimento de eventuais intercorrências pós-operatórias que se manifestem após o encerramento formal do contrato mas ainda dentro dos prazos de garantia estabelecidos, sendo tal retenção liberada após decurso integral dos prazos de garantia de todos os procedimentos e confirmação de inexistência de pendências.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (INCISO VI, §1º DO ART. 71 DO DECRETO N.º 44330/2023)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o agendamento dos procedimentos será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. **Preposto**

6.6.1. O contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.6.2. O contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto em tempo integral.

6.6.3. O contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

6.7. **Rotinas de Fiscalização**

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.8. **Fiscalização Técnica**

6.8.1. O fiscal técnico do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

6.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8.5. O fiscal técnico do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que

certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.

6.8.6. O fiscal técnico do contrato participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial.

6.8.7. O fiscal técnico do contrato auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

6.8.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8.9. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.8.10. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

a) Disponibilização da documentação comprobatória da cirurgia diariamente para consulta da fiscalização, devendo ser enviada eletronicamente ou disponibilizada por meio de sistema de prontuário eletrônico;

b) Realizar trimestralmente reunião de alinhamento técnico-administrativo com as contratadas para fins de correção da execução dos serviços. Havendo necessidade necessidade motivada, a reunião poderá ser realizada mediante convocação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

c) Preenchimento adequado de todos os itens da agenda disponibilizada pelos fiscais do contrato.

6.8.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.9. **Fiscalização Administrativa**

6.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9.2. O fiscal administrativo do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato.

6.9.3. O fiscal administrativo examinará a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observará o disposto em ato do Secretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

6.9.4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9.5. Participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial.

6.9.6. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

6.9.7. Fica o fiscal administrativo com a competência de realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.10. **Gestor do Contrato**

6.10.1. Cabe ao gestor do contrato:

6.10.1.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

6.10.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.10.1.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10.1.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos vinculados à gestão do contrato.

6.10.1.6. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato.

6.10.1.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial.

6.10.1.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento.

6.10.1.9. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.10.1.10. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

6.10.1.11. Receber e dar encaminhamento imediato:

a) às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

b) à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (INCISO VII, §1º DO ART. 71 DO DECRETO N.º 44330/2023)

7.1. **Verificação do resultado**

7.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo V.

7.1.2. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o ajuste escrito, anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;

7.1.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.1.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) O pagamento somente será efetuado em relação aos procedimentos efetivamente realizados e devidamente comprovados, termo de alta médica veterinária, bem como a apresentação do registro de microchipagem dos animais atendidos;

b) A execução dos procedimentos ocorrerá exclusivamente conforme programação e agendamento definidos pela Administração, não sendo admitida a realização de atendimentos fora do cronograma oficial;

c) O pagamento à contratada ficará condicionado à apresentação e validação dos prontuários individuais dos animais atendidos, devidamente preenchidos e assinados pelo responsável técnico.

7.2. **Recebimento (inciso XV, §1º do art. 71 DO DECRETO N.º 44330/2023)**

7.2.1. O procedimento de pagamento será iniciado mediante comunicação formal da Administração ao credenciado, informando a quantidade de cirurgias realizadas, conforme verificado na agenda eletrônica compartilhada. A comunicação deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao término da competência de faturamento.

7.2.2. o credenciado deverá apresentar à Administração, no prazo de até 3 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação formal, a nota fiscal dos serviços prestados e relatório gerencial assinado eletronicamente ou por outro meio auditável, contendo minimamente: data de referência do faturamento, identificação do responsável técnico, principais ocorrências no período e quantidade total de castrações realizadas.

7.2.3. A Administração poderá exigir que informações adicionais sejam incorporados no relatório gerencial, desde que previamente comunicadas ao credenciado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, especialmente quando tais informações auxiliem nas atividades de fiscalização e controle dos serviços prestados.

7.2.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias utéis, a contar do envio das documentações completas, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.2.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.2.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.2.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento os procedimentos realizados no mês.

7.2.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

a) o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

b) o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.2.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.2.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.2.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de *1 0* (dez) dias, contados do envio da documentação completa, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. **Liquidação (inciso XV, §1º do art. 71 DO DECRETO N.º 44330/2023)**

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, se inicia o prazo de liquidação, a contar do atesto da nota fiscal pela comissão de fiscalização.

7.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.3.5.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.3.5.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4. **Prazo de pagamento (inciso XV, §1º do art. 71 DO DECRETO N.º 44330/2023)**

7.4.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para pagamentos das compras/contratações da pasta.

7.4.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.4.3. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.5. **Forma de pagamento (inciso XV, §1º do art. 71 DO DECRETO N.º 44330/2023)**

7.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6. **Reajuste (inciso XV, §1º do art. 71 DO DECRETO N.º 44330/2023)**

7.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, a ser detalhado no contrato.

7.6.2. O índice de reajuste será do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, conforme o Decreto n.º 37.121/2016.

7.7. **Cessão de Crédito**

7.7.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.7.1.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.7.1.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.7.1.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.7.1.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO (INCISO VIII, §1º DO ART. 71 DO DECRETO N.º 44330/2023)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento:

8.1.1. O credenciamento, disciplinado pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023, apresenta-se como modalidade contratual mais adequada para atendimento da necessidade identificada, considerando as características específicas do objeto e os objetivos estratégicos estabelecidos. O credenciamento permite a participação de múltiplos prestadores qualificados, todos habilitados a prestar os serviços mediante convocação da Administração conforme disponibilidade e necessidade, criando rede ampla e flexível de prestadores que assegura capacidade de atendimento escalável e distribuída geograficamente.

8.1.2. A flexibilidade inerente ao credenciamento permite à Administração adaptar dinamicamente a utilização dos prestadores credenciados conforme variações sazonais na demanda, disponibilidade de recursos orçamentários e necessidades específicas de cada Região Administrativa. Esta característica é particularmente relevante considerando a estratégia de eventos descentralizados, que concentra temporariamente grande volume de atendimentos em determinada localidade, demandando mobilização rápida de capacidade operacional que seria inviável mediante contratação tradicional de prestadores individualizados.

8.1.3. Desta feita, a escolha pela modelagem de credenciamento se justifica:

a) Ampla Capacidade de Atendimento: O Credenciamento permite contratar todos os interessados que satisfaçam as condições estabelecidas, o que é fundamental para atender à alta demanda por castrações. Este modelo maximiza a cobertura geográfica e a disponibilidade dos serviços.

b) Padrões e Metodologias: Os serviços devem ser executados por entidades capacitadas, seguindo protocolos técnicos específicos. Os contratos preveem o uso de técnicas minimamente invasivas, como ovariohisterectomia (OSH) para fêmeas e orquiectomia para machos. Além disso, exige-se a chipagem com microchip estéril revestido por camada antimigratória, que deve atender a norma NBR 14.766, demonstrando a adoção de tecnologia padronizada e atualizada.

c) Conformidade Profissional: Os credenciados devem cumprir integralmente o estabelecido na Resolução 1.275/2019 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência contratual.

d) Vantajosidade e Otimização de Recursos: A contratação via Credenciamento é considerada a abordagem mais vantajosa para a administração. O modelo de pagamento por serviço efetivamente realizado (pagamento sob demanda) otimiza a utilização dos recursos públicos.

e) Economia a Longo Prazo: Campanhas de esterilização são financeiramente mais vantajosas a longo prazo do que os custos de manutenção de animais em abrigos ou a gestão de surtos de zoonoses.

f) A análise das contratações similares feitas por outros órgãos (benchmarks) evidencia a preferência pelo Credenciamento em diferentes estados (BA, PR, MG, SC, SP, RS), validando o modelo como a melhor prática atual no controle populacional animal. A inovação tecnológica reside na adoção obrigatória de microchips estéreis e leitores universais, que facilitam a identificação e o controle do programa. A Organização Mundial de Sanidade Animal (OMSA) reconhece que o bem-estar animal é um tema complexo com dimensões científicas e éticas, e a elaboração de normas internacionais se apoia em bases científicas, o que se reflete nas exigências técnicas dos editais brasileiros.

8.2. **Regime de execução**

8.2.1. O Regime de Execução do Contrato está disposto no incisos XXVIII, do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021, qual seja, empreitada por preço unitário, por se tratar de execução de serviço por preço certo de unidades determinadas.

8.3. **Proposta para o credenciamento**

8.4. A proposta da empresa deverá observar o modelo no Anexo I, devendo ser acompanhada de documento descritivo relatando:

8.4.1. Descrição detalhada dos procedimentos pré-operatório, transoperatório e pós-operatório que serão adotados na execução dos serviços de castração. Esta descrição deverá contemplar todos os protocolos clínicos e cirúrgicos que serão empregados, incluindo avaliação clínica pré-cirúrgica, protocolos anestésicos utilizados, técnica cirúrgica empregada, cuidados transoperatórios, protocolos de analgesia e medicação pós-operatória, e orientações fornecidas aos tutores para cuidados domiciliares após o procedimento.

8.4.2. Descrição detalhada da estrutura física, mobiliário, instrumental e equipamentos cirúrgicos disponíveis no estabelecimento para execução dos serviços. Esta descrição deverá demonstrar que o estabelecimento possui instalações adequadas e equipamentos suficientes para realização dos

procedimentos em conformidade com os padrões técnicos e sanitários estabelecidos pela legislação vigente e pelas normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

8.4.2.1. O estabelecimento credenciado deverá dispor, no mínimo, das seguintes áreas e instalações:

a) Sala de recepção e triagem: para receber os tutores e animais e realizar a avaliação pré-operatória, dotada de mobiliário adequado e condições ambientais que proporcionem conforto aos tutores e reduzam o estresse dos animais aguardando atendimento;

b) Sala de preparação: área onde os animais são sedados, tricotomizados, procedimento de raspagem dos pelos na região a ser operada, e desinfectados adequadamente antes do encaminhamento ao centro cirúrgico, dotada de equipamentos de monitoramento anestésico e materiais necessários à preparação cirúrgica;

c) Centro cirúrgico: sala exclusiva e esterilizada, com iluminação adequada, ventilação apropriada e materiais esterilizados, onde as cirurgias serão realizadas, com divisão clara entre área suja e área limpa, assegurando manutenção da assepsia necessária à prevenção de infecções cirúrgicas;

d) Sala de recuperação: espaço seguro e tranquilo para o monitoramento dos animais no pós-operatório imediato, dotado de equipamentos de monitoramento dos sinais vitais e condições ambientais controladas que proporcionem recuperação adequada da anestesia;

e) Estoque ou depósito: para armazenamento adequado dos insumos e medicações que serão utilizados ao longo do tempo, observando condições apropriadas de temperatura, umidade e segurança conforme especificações técnicas de cada produto.

8.4.2.2. Ademais, seguindo a Resolução nº 1275, de 25 de junho de 2019, a estrutura deverá estar dentro do estabelecido no Art. 9º, a ser verificado pelo registro de clínica no conselho.

8.4.3. Apresentar descrição dos procedimentos de limpeza e desinfecção das áreas do estabelecimento, demonstrando a adoção de protocolos rigorosos de biossegurança que assegurem a manutenção de condições sanitárias adequadas em todas as dependências utilizadas para prestação dos serviços.

8.4.4. Apresentar descrição quantitativa da capacidade operacional do estabelecimento. Deverá ser informado o número máximo de castrações que a empresa consegue realizar por dia, considerando a estrutura física disponível, a quantidade de profissionais alocados e os equipamentos existentes.

8.4.5. Para os interessados habilitados, será emitido termo de credenciamento com regras estabelecidas no item 1.10.

8.5. **Da convocação dos credenciados**

8.5.1. As demandas para prestação de serviços de castração cirúrgica e implantação de microchip em cães e gatos serão publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), conforme necessidade da Subsecretaria de Bem-Estar Animal e disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

8.5.2. Cada publicação de demanda indicará expressamente:

a) O modo de prestação do serviço a ser contratado, se continuado ou por escopo, conforme definições estabelecidas no item 1.3 deste Termo de Referência;

b) A quantidade estimada de procedimentos por espécie, sexo e tipo de procedimento (castração de caninas, castração de caninos, castração de felinas, castração de felinos), quando aplicável;

c) A Região Administrativa ou conjunto de Regiões Administrativas abrangidas pela demanda, quando houver delimitação geográfica específica;

d) O prazo para manifestação de interesse pelos credenciados;

e) O endereço eletrônico (e-mail) para envio da manifestação de interesse;

f) Quaisquer condições ou requisitos específicos aplicáveis àquela demanda particular, quando existentes.

8.5.3. A Administração observará, quando da alocação dos serviços entre os estabelecimentos credenciados, a demanda efetivamente existente e a quantidade de pessoas jurídicas interessadas que apresentarem manifestação tempestiva de interesse na demanda publicada.

8.5.4. A distribuição dos procedimentos será realizada de forma proporcional e equitativa, respeitando os princípios de isonomia, impessoalidade e moralidade administrativa, assegurando que todos os credenciados interessados tenham oportunidade de participação na execução dos serviços, observada a capacidade operacional declarada por cada estabelecimento.

8.5.5. Após a divulgação da demanda no Diário Oficial do Distrito Federal, os estabelecimentos credenciados interessados em participar daquela demanda específica deverão apresentar, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação, Manifestação de Interesse formal dirigida à Subsecretaria de Bem-Estar Animal.

8.5.6. A Manifestação de Interesse deverá ser encaminhada exclusivamente para o endereço eletrônico (e-mail) indicado no instrumento de convocação publicado no DODF, preferencialmente conforme modelo padronizado que será disponibilizado pela Administração (Anexo VIII), devendo especificar:

a) Identificação completa do estabelecimento credenciado (razão social, CNPJ, número do Termo de Credenciamento);

b) Identificação do responsável técnico ou representante legal que assina a manifestação;

c) Quantidade de procedimentos pretendida pelo credenciado, discriminada por espécie e sexo quando aplicável;

d) Confirmação da manutenção de todos os requisitos técnicos, operacionais, de habilitação e de regularidade fiscal exigidos para o credenciamento;

e) Declaração de disponibilidade operacional e técnica para execução dos procedimentos no prazo e condições estabelecidos;

f) Endereço eletrônico e telefone de contato atualizados para recebimento de notificações; e

g) Comprovante de credenciamento.

8.5.7. Manifestações de interesse apresentadas fora do prazo estabelecido, encaminhadas para endereço eletrônico diverso do indicado na convocação, ou que não contenham as informações obrigatórias, não serão consideradas para fins de distribuição daquela demanda específica.

8.5.8. Transcorrido o prazo para apresentação de manifestações de interesse, a Administração procederá à distribuição dos procedimentos disponíveis entre todos os credenciados que manifestaram interesse tempestivamente, mediante rateio aritmético proporcional.

8.5.9. O rateio aritmético será calculado dividindo-se o total de procedimentos disponíveis pelo número de credenciados interessados, resultando na quantidade básica que será atribuída a cada estabelecimento. Eventuais frações resultantes do cálculo serão arredondadas ou distribuídas mediante critério objetivo e transparente previamente estabelecido pela Administração.

8.5.10. O resultado da distribuição dos procedimentos entre os credenciados interessados será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal

(DODF) e disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal, contendo:

a) Relação nominal de todos os credenciados contemplados, com identificação completa (razão social e CNPJ);

b) Quantidade de procedimentos alocada a cada credenciado, discriminada por tipo quando aplicável;

c) Prazo para comparecimento para assinatura do contrato de convocação;

d) Orientações para formalização contratual.

8.5.11. A publicação do resultado inicia formalmente o processo de formalização dos contratos de convocação com os credenciados contemplados.

8.6. **Exigências de habilitação**

8.6.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.7. **Habilitação jurídica**

8.7.1. Quando admitido pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.7.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.7.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.7.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.7.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.7.9. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7.10. Ato de autorização para o exercício da atividade de veterinária, expedido por Conselho Regional de MedicinaVeterinária do Distrito Federal – CRMV/DF nos termos da Resolução CFM nº 1.980 de 07/12/2011.

8.7.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.8. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.8.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.8.6. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.8.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.8.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.9. **Qualificação Econômico-Financeira**

8.9.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

8.9.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.9.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{}$$

$$LG = \frac{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}{}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.9.4. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de no mínimo a 10% do valor total estimado da parcela proposta.

8.9.5. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

8.9.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.9.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.9.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.9.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.10. **Qualificação Técnica**

8.10.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

8.10.1.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.10.2. Registro atualizado ou inscrição da empresa na entidade profissional competente Conselho Regional de MedicinaVeterinária do Distrito Federal – CRMV/DF, em plena validade;

8.10.2.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.10.3. É obrigatória a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do veterinário responsável pelo estabelecimento, emitida pelo CRMV e com prazo de validade em vigor.

8.10.4. O proponente deve comprovar que o responsável técnico integra o quadro permanente do estabelecimento. A comprovação do vínculo pode ser feita mediante:

a) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e da ficha de registro de empregados.

b) Cópia autenticada do Contrato de Prestação de Serviço (devidamente formalizado, com firma reconhecida e em plena vigência).

c) Cópia autenticada dos documentos que comprovem a qualificação e habilitação profissional, no caso de o profissional técnico integrar o Contrato Social da empresa.

8.10.5. O responsável técnico deve ter experiência comprovada mínima de 12 meses na atividade vinculada.

8.10.6. A prestação dos serviços deve ser realizada exclusivamente por médicos veterinários graduados e registrados no CRMV. Deve ser apresentada a cópia dos registros profissionais no CRMV e, em alguns casos, o diploma legal de graduação.

8.10.7. Comprovar existência de procedimento de recolhimento e gerenciamento de resíduos, conforme Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222, de 28 de março de 2018. Será aceito o plano específico de gerenciamento de resíduos em fase de implementação, desde que esse esteja em plena execução no momento da formalização dos contratos.

8.10.8. É necessário apresentar a relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica, incluindo o Responsável Técnico e seu Curriculum Vitae resumido.

8.10.9. Além dos requisitos técnicos e operacionais descritos, o estabelecimento deve estar devidamente regularizado e cumprir com as exigências legais aplicáveis à atividade veterinária, incluindo obrigatoriamente:

a) Alvará de localização e funcionamento expedido pelo órgão competente do Distrito Federal;

b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

c) Licença sanitária expedida pela Vigilância Sanitária do Distrito Federal, atestando conformidade das instalações e procedimentos com as normas sanitárias vigentes;

d) Inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária, comprovando regularidade do estabelecimento perante o órgão fiscalizador da profissão;

e) Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Distrito Federal e da União;

f) Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, FGTS; e

g) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

8.11. **Qualificação Técnico-Operacional**

8.11.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.11.2. Adicionalmente, a empresa pode apresentar comprovação em caso de realização prévia de mutirões de castração, mediante apresentação de prontuários dos animais atendidos, autodeclaração circunstanciada descrevendo os eventos realizados, contratos firmados com entes públicos ou privados para realização destes eventos, ou histórico de funcionamento que demonstre experiência consolidada na realização de grande volume de procedimentos em curto período de tempo, característica típica dos eventos de castração em massa promovidos pela Administração Pública.

8.11.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

8.11.3.1. Contrato(s) que comprove(m) a experiência no fornecedor na prestação dos serviços;

8.11.3.2. Este documento deve ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado e precisa atestar que a empresa executou a qualquer tempo, serviços da mesma natureza ou similares ao objeto do Edital

8.11.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.11.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.11.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.11.7. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no Distrito Federal, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

8.11.8. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.11.9. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

8.12. **Qualificação Técnico-Profissional**

8.12.1. Os serviços devem ser realizados exclusivamente por médicos veterinários graduados e registrados no CRMV.

8.12.2. Exige-se a apresentação de cópia dos registros profissionais no CRMV da unidade federativa onde o serviço será prestado.

8.12.3. Deve ser apresentada a relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica e informando o nome e o registro do médico Veterinário responsável pela entidade.

8.12.4. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.12.5. Apresentação da relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelo fornecedor, que importem em diminuição da disponibilidade dos profissionais indicados, conforme modelo constante no Anexo IV.

8.12.6. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

8.12.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.13. **Disposições gerais sobre habilitação**

8.13.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.13.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.13.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.13.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.14. **Documentação complementar para cooperativas**

8.14.1. Caso participe cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.14.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.14.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.14.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.14.1.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.14.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.14.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

g) última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (INCISO IX, §1º DO ART. 71 DO DECRETO N.º 44330/2023)

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 108.789.261,06 (cento e oito milhões, setecentos e oitenta e nove mil duzentos e sessenta e um reais e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida abaixo:

ITEM	CÓDIGO PCA	CÓDIGO BR	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA	TOTAL POR ITEM
1	37060	30193	Serviço de castração de caninas (ovariohisterectomia), incluindo a anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	168.753	R$ 300,0000	R$ 50.625.900,0000
2	37055	30193	Serviço de castração de caninos (orquiectomia), incluindo a anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	75.939	R$ 275,8995	R$ 20.951.532,1305
3	37059	30193	Serviço de castração de felinas (ovariohisterectomia), incluindo a anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	47.384	R$ 212,8629	R$ 10.086.295,6536
4	37059	30193	Serviço de castração de felinos (orquiectomia), incluindo a anestesía injetável e microchipagem	SERVIÇO	22.318	R$ 184,6350	R$ 4.120.683,9300
5	37049	30194	Hemograma Completo - Triagem de cães e gatos para pré-operatório.	SERVIÇO	314.394	R$ 51,7222	R$ 16.261.149,3468
6	39316	30201	Anestesia Inalatória para manutenção do paciente durante os procedimentos cirúrgicos de Ovariosalpingo histerectomia e Orquietomia em caninos e felinos domésticos.	SERVIÇO	44.958	R$ 150,0000	R$ 6.743.700,0000
Valor total Geral						R$ 108.789.261,06	

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (INCISO X, §1º DO ART. 71 DO DECRETO N.º 44330/2023)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal.

10.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da convocação dos credenciados para fins de distribuição das vagas e assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

10.3. A contratação será atendida pelo Programa de Trabalho próprio da SEPAN.

10.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.5. **Plano de Contratações Anual**

10.5.1. A inclusão dos itens no Plano de Contratações Anual (PCA) da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal, no âmbito da Subsecretaria de Bem-Estar Animal (SEPAN/SUBAN) foi solicitada por meio do Despacho (SEI nº 156328954) e reiterada no (Despacho SEI nº 157741014).

10.5.2. Posteriormente, houve a reabertura do PCA para inclusão de um novo item, conforme registrado no processo SEI nº 04045-00000067/2025-17.

10.5.3. Ademais, utilizará o PCA da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal considerando o momento da elaboração, vide Relatório PCA SEMA (184355632).

Produto	Modalidade	Período	Quantidade	Preço	Total
37054 - Serviços médico-veterinários, ORQUIECTOMIA, Descrição: Castração de felino macho (Orquiectomia)	Dispensa de Licitação	ANUAL	3167	R$ 97,50	R$ 308.782,50
37060 - Serviços médico-veterinários, OVARIOHISTERECTOMIA, Descrição: Castração de canino fêmea	Dispensa de Licitação	ANUAL	6221	R$ 206,00	R$ 1.281.526,00
37055 - Serviços médico-veterinários, ORQUIECTOMIA, Descrição: Castração de canino macho	Dispensa de Licitação	ANUAL	4343	R$ 178,00	R$ 773.054,00
37059 - Serviços médico-veterinários, OVARIOHISTERECTOMIA, Descrição: Castração de felina fêmea	Dispensa de Licitação	ANUAL	3703	R$ 120,00	R$ 444.360,00

Produto	Modalidade	Período	Quantidade	Preço	Total
37049 - Serviços médico-veterinários, HEMOGRAMA SIMPLES	Dispensa de Licitação	ANUAL	17434	R$ 37,50	R$ 653.775,00
39316 - Serviços médico-veterinários, Anestesia inalatória para manutenção do paciente durante os procedimentos cirúrgicos de ovariohisterectomia, Orquietomia em caninos e felinos domésticos.	Pregão Eletrônico	ANUAL	14798	R$ 102,46	R$ 1.516.203,08

11. AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE DE INSERIR COMO OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO A EXECUÇÃO DE LOGÍSTICA REVERSA (INCISO XIV, §1º DO ART. 71 DO DECRETO N.º 44330/2023)

11.1. Obrigações da contratante

11.1.1. acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.1.2. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.1.3. será admitida, por qualquer das partes, a denúncia para desvinculação do credenciamento, observados os prazos fixados no edital de credenciamento e o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

11.1.4. proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento.

11.1.5. prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado.

11.1.6. fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

11.1.7. garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato.

11.1.8. efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

11.1.9. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.1.10. observar para que durante a vigência do contrato, seja mantida pelo estabelecimento contratado, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.1.11. notificar o estabelecimento a ser contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.1.12. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo estabelecimento contratado.

11.1.13. receber e avaliar os relatórios encaminhados mensalmente pelo estabelecimento contratado, confrontando-os com as notas fiscais emitidas.

11.1.14. glosar nas faturas a serem pagas as importâncias estimadas relativas aos danos causados por sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.

11.1.15. aplicar as penalidades previstas no contrato, na hipótese do estabelecimento contratado não cumprir ou no cumprimento irregular das normas fixadas no Edital, nas cláusulas contratuais e nas obrigações estipuladas neste Termo de Referência.

11.1.16. encaminhar todas as comunicações à estabelecimento contratado formalmente por meio do endereço eletrônico informado por ela.

11.1.17. extinguir o contrato nas hipóteses do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e observado o constante no Art. 138, caput, parágrafos e incisos no tocante às determinações de extinção.

11.1.18. a SEPAN/DF deverá responder, conforme o Art. 37 § 6º da Constituição Federal de 1988, pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

11.1.19. efetuar por si, intermédio de outros órgãos da Administração Pública ou estabelecimento contratado, o cadastro dos animais que serão encaminhados ao estabelecimento contratado para realização dos procedimentos cirúrgicos, bem como as outras etapas de atendimento.

11.1.20. realizar vistorias das instalações do estabelecimento a qualquer tempo.

11.1.21. supervisionar a técnica cirúrgica empregada e o protocolo anestésico aplicado aos animais contemplados.

11.1.22. a clínica que prescrever medicações que privilegiem laboratórios com os quais possui parcerias, será penalizada conforme as normas contratuais.

11.1.23. a SEPAN/DF rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o disposto neste Termo de Referência.

11.2. Obrigações da contratada

11.2.1. executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

11.2.2. ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

11.2.3. responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

11.2.4. manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

11.2.5. justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, e apresentar novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

11.2.6. responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

11.2.7. manter disciplina nos locais de prestação dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente, após notificação, qualquer empregado que apresente conduta considerada inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

11.2.8. cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

11.2.9. conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

11.2.10. apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

11.2.11. será admitida, por qualquer das partes, a denúncia para desvinculação do credenciamento, observados os prazos fixados no edital de credenciamento e o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

11.2.12. manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

11.2.13. observar o estrito atendimento dos valores do órgão ou entidade contratante, os preceitos éticos e as boas práticas de trabalho e convivência, que devem nortear todas as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

11.2.14. afixar banner na recepção do estabelecimento constando o seguinte:

I – Aviso sobre a gratuidade dos serviços de esterilização cirúrgica, com o telefone 162 para denúncias na Ouvidoria, QR Code para direcionar à página do Participa-DF e os canais de atendimento da Secretaria.

II – Informativo de que não haverá custos ao tutor da necropsia caso o animal venha a óbito

III – As dimensões padronizadas do banner constam no Anexo I.

11.2.15. fornecer parte dos assentos, além dos prioritários, aos tutores cadastrados no serviço, objeto da contratação, para o devido acomodamento no estabelecimento no período de espera do atendimento para o procedimento cirúrgico.

11.2.16. o estabelecimento contratado não poderá divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes ao projeto, salvo o prontuário do animal ao respectivo tutor.

11.2.17. o contratado deverá manter-se habilitado junto aos órgãos responsáveis pela fiscalização de sua categoria de prestação de serviços, na forma da Lei nº 5.517, de Outubro de 1968, sob pena de extinção do contrato.

11.2.18. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, em prazo de 30 dias a critério da SEPAN/DF , o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.2.19. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990), ficando a SEPAN/DF autorizada a descontar dos pagamentos devidos à candidata ao credenciamento, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.2.20. fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta.

11.2.21. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração Pública ou a terceiros. Inclusive, quanto ao trato com os animais a serem castrados.

11.2.22. manter empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.2.23. assegurar-se de que todos os estabelecimentos e profissionais envolvidos nos procedimentos veterinários deverão estar em conformidade com o requerido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal.

11.2.24. somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme o art. 121 da lei nº 14.133/2021.

11.2.25. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da SEPAN/DF, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso.

11.2.26. relatar à SEPAN/DF toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.2.27. não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.2.28. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2.29. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.2.30. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos listados nos parágrafos e incisos do art. 124, da lei nº 14.133/2021.

11.2.31. responder aos questionamentos da contratante no prazo máximo de três dias úteis.

11.2.32. apresentar cópia autenticada do ato constitutivo da candidata sempre que houver alteração.

11.2.33. observar as normas de segurança e proteção do ministério do trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando seu uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, assumindo toda a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que esses não terão qualquer vínculo empregatício com a administração.

11.2.34. a candidata ao credenciamento assumirá inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução do serviço contratado, fornecendo todos os materiais, instalações, produtos, mão-de-obra, equipamentos e transportes necessários à execução dos serviços às suas expensas, sem alteração do valor

dos serviços, mediante o emprego de materiais devidamente esterilizados para cada animal, sem restrições quanto à espécie (caninos e felinos), raça, sexo e porte dos animais.

11.2.35. fornecer por escrito ao executor do contrato as orientações pré-cirúrgicas e pós-cirúrgicas que a sepan/df deverá repassar aos responsáveis por animais cadastrados, inclusive no que tange aos riscos envolvidos, aos cuidados e à existência de custos para aquisição dos medicamentos e materiais necessários no pós-operatório.

11.2.36. garantir a assinatura do termo de consentimento livre e esclarecido para alta médica para o responsável do animal, exigida assinatura idêntica ao documento de identificação apresentado ou digital caso a sepan/df ou a empresa forneçam meios válidos.

11.2.37. realizar a identificação do cadastrado indicado pela contratante na data agendada para a cirurgia, por meio de documento com foto. somente o tutor ou seu procurador poderá assinar o termo de comprovação de realização de cirurgia.

11.2.38. realizar anamnese e exame clínico detalhado nos animais antes de submetê-los à cirurgia, quando o médico veterinário responsável julgar necessário, exames, sob demanda, poderão ser realizados, sem qualquer ônus para a SEPAN/DF. A anamnese deve conter: constar identificação do animal (com número do microchip), responsável técnico, data e horário do atendimento, materiais utilizados, intercorrências e destino final.

11.2.39. a candidata ao credenciamento deverá produzir registro de anamnese para que, a qualquer tempo, caso necessário, seja encaminhada à contratante quando solicitado.

11.2.40. orientar aos tutores quanto ao uso de medicamentos pós-operatórios, preferencialmente de baixo custo, e prescreverem o princípio ativo.

11.2.41. disponibilizar juntamente com a receita médica e em local visível dentro e fora do estabelecimento número de telefone 24 horas para atendimento em caso de dúvidas e eventuais intercorrências.

11.2.42. responsabilizar-se pelo acompanhamento veterinário dos animais esterilizados até a sua completa recuperação, sem qualquer ônus para o proprietário ou à SEPAN/DF.

11.2.43. apresentar relatório mensalmente, até o décimo dia útil do mês seguinte ao da realização das cirurgias a que se refere, em formato digital, assinado, e tendo todas as páginas rubricadas pelo responsável técnico, contendo obrigatoriamente:

I - lista dos animais não considerados aptos ao procedimento com o motivo justificado da recusa.

II - registro dos óbitos, contendo:

a) o laudo de necropsia de todos os animais deverá ser acompanhada de ficha de anamnese, termo de autorização de cirurgia, documentos pessoais e alta do animal. a necropsia deve ser realizada por profissional qualificado e impessoal ao caso, que tenha especialização lato sensu; e em laboratório de análise anatomopatológica veterinária.

b) termo de autorização ou recusa da necropsia manuscrito, devidamente assinado pelo tutor, conforme o modelo em anexo no edital;

c) relato de problemas e dificuldades detectadas, sugestões de melhorias nos procedimentos, fotos, equipe envolvida e respectivos registros no CRMV-DF.

11.2.44. a necropsia deve ser realizada por profissional qualificado e impessoal ao caso, que tenha especialização lato sensu, e em laboratório de análise anatomopatológica veterinária.

11.2.45. todos os custos da necropsia e destinação final do corpo do animal ficarão a cargo da candidata ao credenciamento desde que autorizado pelo tutor responsável;

11.2.46. a causa mortis determinada no laudo de necropsia será avaliada pela equipe técnica da SEPAN/DF , composta por pelo menos, um médico veterinário que determinará se há ocorrência de imperícia, imprudência e negligência por parte do estabelecimento contratado .

11.2.47. permitir acesso às suas instalações, em horário comercial, da equipe técnica da SEPAN/DF para vistorias, supervisão, controle e fiscalização da execução do contrato, além de ações de comunicação social.

11.2.48. manter instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários à execução dos procedimentos cirúrgicos, sem restrições quanto à espécie, raça, sexo ou porte dos animais a serem atendidos.

11.2.49. o estabelecimento contratado deverá atender a resolução n.º 1.236/2018 - cfmv, que define e caracteriza crueldade, abuso e maus tratos contra animais vertebrados, dispõe sobre a conduta de médicos veterinários e zootecnistas, e dá outras providências.

11.2.50. a candidata ao credenciamento e fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto n.º 38.365/2017, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei n.º 5.449, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher;

11.2.51. o estabelecimento contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.52. cumprir, durante a execução dos serviços, todas as normas federais e distritais pertinentes ao contrato.

11.2.53. a equipe do estabelecimento a ser credenciado, responsável pelos serviços, deverá aguardar o animal despertar da anestesia para assinar a alta para devolvê-lo aos cuidados do tutor.

11.2.54. comprometer-se a utilizar exclusivamente a tabela de preços unitários fixada pela Administração para cada tipo de procedimento, sendo vedada qualquer cobrança adicional, complementar ou suplementar ao tutor do animal para realização do procedimento, com excessão ao procedimento de anestesia inalatória, quando o tutor não estiver registrado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

11.2.55. Da denuncia

11.2.55.1. O credenciado poderá solicitar sua desvinculação do credenciamento a qualquer tempo, mediante denúncia formal, observadas as seguintes condições:

a) Comunicação prévia e por escrito à SEPAN/DF, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para a desvinculação;

b) Protocolo do pedido de desvinculação por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou outro canal oficial designado pela Administração;

c) Apresentação de justificativa circunstanciada que fundamente o pedido de desvinculação;

d) Cumprimento integral de todas as obrigações contratuais já assumidas e em andamento até a data efetiva da desvinculação.

11.2.55.2. Durante o prazo de 60 (sessenta) dias estabelecido na alínea "a" do subitem anterior, o credenciado permanecerá obrigado a manter o atendimento a todos os beneficiários

11.2.55.3. A desvinculação somente produzirá efeitos após confirmação expressa da SEPAN/DF quanto à regularidade da prestação de contas final e

emissão de respectivo termo de aceite;

11.2.55.4. A SEPAN/DF poderá promover a desvinculação unilateral do credenciado a qualquer tempo, mediante denúncia formal, nas seguintes hipóteses:

a) Por conveniência administrativa, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;

b) Por interesse público devidamente justificado, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;

c) Por extinção ou reformulação do Programa de Apoio à Proteção dos Animais;

d) Por determinação legal ou judicial que inviabilize a manutenção do credenciamento.

11.2.55.5. Na hipótese de desvinculação por iniciativa da Administração, o credenciado terá direito a receber comunicação formal com antecedência mínima e apresentar manifestação contrária fundamentada no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da notificação, devendo manter a disponibilidade de execução do programa até o encerramento.

11.2.55.6. A SEPAN/DF poderá promover o descredenciamento imediato, sem aviso prévio, nas seguintes situações de justa causa:

a) Descumprimento grave ou reiterado de obrigações assumidas;

b) Prática de irregularidades técnicas recorrentes que coloquem em risco a saúde ou a vida dos animais;

c) Cobrança reiterada de valores superiores aos estabelecidos no credenciamento;

d) Emissão irregular de notas fiscais ou fraude na prestação de contas;

e) Perda das condições de habilitação técnica, sanitária, jurídica ou fiscal;

f) Cassação ou suspensão do registro no CRMV/DF;

g) Cassação ou suspensão de alvará de funcionamento ou licença sanitária;

h) Subcontratação não autorizada dos serviços;

i) Prática de atos caracterizados como crueldade, abuso ou maus-tratos contra animais;

j) Aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade;

k) Falha sistemática no atendimento dos indicadores de desempenho.

11.2.55.7. A denúncia do credenciamento não exime o credenciado do cumprimento das obrigações contratuais já assumidas nem da responsabilidade pelos serviços prestados durante o período de vigência.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

i) A falha na esterilização, resultando em cio ou reprodução.

12.1.1. Para a infração descrita na alínea "i", poderá ser aplicada a qualquer tempo, independente de o instrumento contratual esta vigente ou não.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias.

12.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

I - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

12.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

12.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

12.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (meio por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

12.2.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “i”, de 1% (um por cento) a 15% (vinte por cento) do valor da contratação.

12.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano

causado ao Contratante.

12.2.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.2.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *15* (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.2.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.11. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.2.12. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.3. **Na aplicação das sanções serão considerados:**

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.6. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.6.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.8. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13.2. A candidata deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato. A candidata deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será a Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados (UGLGPD), por intermédio dos fiscais e gestores responsáveis pela execução contratual.

13.3. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste instrumento serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais regulamentos relacionados.

13.4. Compõe o presente Termo de Referência os seguintes anexos:

Anexo I - MODELO DE PROPOSTA - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO;

Anexo II - CHECKLIST DE DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO;

Anexo III - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

Anexo IV - FORMULÁRIO DE VISITA TÉCNICA;

Anexo V - TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA;

Anexo VI - ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO;

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(Em papel timbrado da empresa)

Processo nº:

Credenciamento nº:

Razão Social da Empresa:

CNPJ:

Nome da empresa:

Endereço:

Correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras:

Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ):

Número da Inscrição Estadual do Distrito:

Número do Edital de Credenciamento:

Número do Registro no CRMV:

Telefone:

Whatapp:

Nome Completo do Responsável Técnico:

Nome Completo do Representante Legal:

CPF:

RG:

Cargo:

E-mail:

Telefone:

Whatapp:

Declaramos que estamos cientes de todas as exigências previstas no Termo de Referência e Edital e nos comprometemos a entregar, no momento da habilitação e sempre que for requisitado pela Administração, a documentação exigidal, sob pena de aplicação de penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e normas correlatas e vigentes.

Nos termos estabelecidos no Termo de Referência, declaramos, para os devidos fins, que esta empresa tem interesse na habilitação desse credenciamento.

Esta empresa apresenta abaixo a capacidade operacional:

ITEM	CÓDIGO PCA	CÓDIGO BR	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	CAPACIDADE OPERACIONAL ANUAL
1	37060	30193	Serviço de castração de caninas (ovariohisterectomia), incluindo a anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	
2	37055	30193	Serviço de castração de caninos (orquiectomia), incluindo a anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	
3	37059	30193	Serviço de castração de felinas (ovariohisterectomia), incluindo a anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	
4	37059	30193	Serviço de castração de felinos (orquiectomia), incluindo a anestesía injetável e microchipagem	SERVIÇO	
5	37049	30194	Hemograma Completo - Triagem de cães e gatos para pré-operatório.	SERVIÇO	
6	39316	30201	Anestesia Inalatória para manutenção do paciente durante os procedimentos cirúrgicos de Ovariosalpingo histerectomia e Orquietomia em caninos e felinos domésticos.	SERVIÇO	

Manifestação de Interesse em igressar no credenciamento: ( ) Sim ou ( ) Não.

Declarações adicionais:

1. Tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento;

2. Reconheço que cada distribuição de vagas será realizado de forma independente, e que é permitida a participação e eventual alocação da empresa em mais de um item, desde que disponha de capacidade operacional declarada.

3. Estou ciente de que a presente Declaração é condição obrigatória para a solicitação de habilitação ao pretenso credenciamento. Declaro ainda estar ciente que a primeira distribuição de vagas as empresas devidamente credenciadas, depende de previa convocação.

4. Encontramo-nos idôneos para licitar, contratar ou firmar convênio com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual,

Municipal e Distrital;

5. As informações prestadas neste pedido de Credenciamento são verdadeiras;

6. Concordamos integralmente com os termos do Edital e de seus Anexos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data: _____ A

ssinatura do Representante Legal: _____ Nome completo: _____ CPF: _____ Cargo: _____ Validade mínima de 90 dias.

Brasília, ... de .....de 2025

Assinatura do empresário/representante legal

Nome do empresário/representante legal

ANEXO II

CHECKLIST DE DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Declaro, para fins de credenciamento junto à Administração Pública, que toda a documentação abaixo foi devidamente providenciada, encontra-se válida e corresponde à realidade do estabelecimento.

1. **DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA**

□ Documento de identificação do fornecedor (PF) ou do representante legal (PJ)
□ Comprovante de inscrição no CNPJ ou CPF
□ Ato constitutivo / contrato social / estatuto social atualizado
□ Todas as alterações contratuais ou consolidação do contrato social
□ Registro do ato constitutivo no órgão competente (Junta Comercial ou RCPJ)
□ Ata de eleição dos administradores (quando aplicável)
□ CCMEI (quando Microempreendedor Individual – MEI)
□ Portaria de autorização de funcionamento no Brasil (empresa estrangeira, se aplicável)
□ Contrato de consórcio (se aplicável)
□ Ato de autorização para exercício da atividade veterinária expedido pelo CRMV/DF

2. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

□ Certidão conjunta da Receita Federal do Brasil e PGFN (CND Federal)
□ Certidão de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal
□ Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (quando aplicável)
□ Certidão de Regularidade do FGTS
□ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
□ Declaração de isenção tributária (quando aplicável)

3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

□ Certidão negativa de falência ou recuperação judicial
□ Certidão negativa de insolvência civil (quando pessoa física ou sociedade simples)
□ Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios.

□ Comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo (se aplicável)
□ Balanço de abertura (para empresas com menos de 2 anos)

4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

□ Declaração de conhecimento das condições locais de execução do objeto
□ Registro ou inscrição atualizada da empresa no CRMV/DF
□ Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) vigente
□ Comprovação do vínculo do Responsável Técnico com o estabelecimento
□ Comprovação de experiência mínima de 12 meses do Responsável Técnico
□ Relação nominal da equipe técnica
□ Cópias dos registros profissionais dos médicos veterinários no CRMV
□ Comprovação de gerenciamento de resíduos conforme RDC nº 222/2018
□ Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGRSS), se houver

5. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**

□ Atestado(s) de capacidade técnica compatível com o objeto ou contrato de prestação de serviços compatível com objeto ou atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado
□ Declaração de capacidade operacional diária (quantidade máxima de procedimentos)
□ Declaração de existência ou compromisso de instalação de escritório no Distrito Federal

6. **ESTRUTURA FÍSICA E OPERACIONAL**

□ Relatório com a descrição da estrutura física do estabelecimento, contendo no mínimo:

□ Sala de recepção e triagem
□ Sala de preparação
□ Centro cirúrgico com área limpa e área suja
□ Sala de recuperação pós-operatória
□ Estoque ou depósito de insumos e medicamentos
□ Descrição dos equipamentos cirúrgicos e instrumentais
□ Descrição dos protocolos de limpeza, desinfecção e biossegurança

7. **PROPOSTA TÉCNICA PARA CREDENCIAMENTO**

□ Proposta conforme modelo do Anexo I
□ Descrição dos procedimentos clínco da proponente assinada pelo RT contendo:

□ Descrição dos procedimentos pré-operatórios
□ Descrição dos procedimentos transoperatórios
□ Descrição dos procedimentos pós-operatórios
□ Protocolos anestésicos e de analgesia
□ Técnica cirúrgica utilizada (OSH e Orquiectomia)
□ Procedimento de microchipagem conforme NBR 14.766

8. **LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES OBRIGATÓRIAS**

□ Alvará de funcionamento
□ Licença sanitária vigente
□ Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)
□ Inscrição regular no CRMV
□ Certidão de regularidade junto à Fazenda Pública do DF e da União
□ Certificado de regularidade do FGTS
□ Certidão negativa de débitos trabalhistas

9. **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (COOPERATIVAS – SE APLICÁVEL)**

□ Relação nominal dos cooperados executores
□ DRSCI de cada cooperado
□ Comprovação do capital social proporcional
□ Ata de fundação e estatuto social
□ Registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971
□ Ata de autorização para contratação
□ Última auditoria contábil-financeira ou declaração de dispensa

10. **DECLARAÇÃO FINAL DO FORNECEDOR**

Declaro que todas as informações prestadas são verdadeiras, que a documentação apresentada encontra-se válida e que estou ciente de que a omissão ou inexatidão de informações poderá ensejar indeferimento do credenciamento ou aplicação das sanções cabíveis.

Brasília, ... de .....de 2025

Nome do empresário/representante legal

Assinatura do empresário/representante legal

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Para fins do disposto no Termo de Referência, declaramos, sob penas da lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

a) A intenção de apresentar a proposta e sua elaboração foi feita de maneira independente, não sendo informado , discutido com ou recebido de, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, qualquer participante, potencial ou de fato, do certame acima mencionado;

b) Não houve tentativa, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, de influência na decisão de qualquer outro participante, potencial ou de fato, do pleito em referência, quanto à participação ou não do referido certame;

c) Que o conteúdo desta proposta não foi e nem será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer integrante da Administração ou outro participante, potencial ou de fato, antes da abertura oficial das propostas;

d) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Declaramos ciência e concordância de todas as cláusulas e manifestamos nosso pleno acordo em cumprir o estabelecido no Edital e seus Anexos deste certame e responsabilizamo-nos pelas transações efetuadas em nosso nome, assumindo como firmes e verdadeiros todos os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto nº 25.966/2005.

DECLARAÇÃO DO PREÇO INTEGRAL

Declaramos que nos preços cotados na nossa proposta estão incluídas todas as despesas relativas à entrega dos produtos, bem como de todos os tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o valor do eventual fornecimento.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Declaramos, na forma do Inciso II do Art. 69 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, que não estamos em processo de falência ou concordata, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente certame, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Declaramos que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital e seus Anexos do presente processo de contratação.

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

Declaramos, para fins do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Estamos cientes que, de acordo com o disposto no art. 2° da Lei nº. 5.061 de 8 de março de 2013, o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

DECLARAÇÃO DE CRIMES AMBIENTAIS

Declaramos, sob as penas da Lei, que não estamos sob pena de interdição temporária de direitos, de que trata o Art. 10 da Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

DECLARAÇÃO DO DECRETO nº 32.751/2011 c/c o DECRETO nº 39.873/2019

Declaramos, conforme disposto no DECRETO nº 32.751, de 4 de fevereiro de 2011 c/c o DECRETO nº 39.873, de 7 de junho de 2019, que os administradores ou sócios com poder de direção desta empresa não são cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda desta contratação.

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Declaramos, sob as penas da lei, que o estabelecimento possui plena disponibilidade técnica, operacional, estrutural e de recursos humanos para executar os serviços objeto do credenciamento, conforme as condições, prazos, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais instrumentos que regem o procedimento.

Dispõe de estrutura física adequada, equipamentos, instrumental cirúrgico, insumos, medicamentos e tecnologia necessários à execução dos serviços, em conformidade com a legislação sanitária vigente, normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e demais regulamentos aplicáveis. Conta com equipe técnica habilitada, composta por médicos veterinários regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), incluindo Responsável Técnico devidamente registrado e com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) vigente. Possui capacidade operacional compatível com a demanda e o declarado em sua proposta. Compromete-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento e das eventuais convocações, todas as condições técnicas, operacionais, legais, sanitárias e de habilitação exigidas pela Administração Pública.

Declara estar ciente de que a indisponibilidade técnica ou operacional injustificada, bem como a prestação dos serviços em desacordo com as exigências estabelecidas, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS LEGAIS

Declaramos, sob as penas da lei, que o declarante, bem como o estabelecimento por ele representado, não se encontra impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera federativa, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Não incide sobre o estabelecimento, seus sócios, administradores, dirigentes ou responsável(is) técnico(s), qualquer das hipóteses de impedimento ou inidoneidade, incluindo, mas não se limitando às previstas nos arts. 14, 155, 156 e 159 da Lei nº 14.133/2021.

O estabelecimento não se encontra suspenso, declarado inidôneo ou proibido de contratar com o Poder Público, nem consta em cadastros de sanções administrativas mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública. Não há, em relação ao declarante ou ao estabelecimento, condenação transitada em julgado ou sanção administrativa vigente que impeça a contratação com a Administração Pública, inclusive aquelas decorrentes de infrações à legislação ambiental, sanitária, trabalhista, previdenciária ou profissional. Não existe conflito de interesses, vínculo funcional, societário ou de qualquer outra natureza, vedado pela legislação, entre o estabelecimento, seus sócios ou responsáveis e agentes públicos envolvidos no processo de credenciamento ou contratação.O estabelecimento não se encontra em situação de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação, nem responde por pedido de falência em curso, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

Compromete-se a comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer fato superveniente que venha a caracterizar impedimento legal à sua participação ou contratação.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE VAGAS

Declaramos que cumpre as exigências de reserva de cargos previstas na lei nº 13.146 de inclusão da pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e aprendiz conforme Art. 116 da Lei nº 14.133/21.

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO LGPD

Declaramos que tem ciência do regramento da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e se compromete a garantir a confidencialidade dos dados pessoais a que tiver acesso, zelando pela proteção e privacidade.

Declaro, por fim, estar ciente de que a omissão ou prestação de informações falsas sujeitará o declarante às penalidades previstas em lei, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Brasília, ... de .....de 2025

Nome do empresário/representante legal

Assinatura do empresário/representante legal

Anexo IV

FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA

1. **IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO**

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____ Inscrição Municipal: _____

Endereço Completo: _____

Região Administrativa: _____ CEP: _____

Responsável Técnico: _____

CRMV: _____ Telefone: _____

E-mail: _____

2. **IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE DE VISTORIA**

Data da Vistoria: //_____ Horário: : às :

Membros da Comissão de Vistoria:

1. Nome: _____ Matrícula: _____ Assinatura: _____
2. Nome: _____ Matrícula: _____ Assinatura: _____
3. Nome: _____ Matrícula: _____ Assinatura: _____

Representante CRMV-DF (se aplicável):

Nome: _____ CRMV: _____ Assinatura: _____

Consultor Ad Hoc (se aplicável):

Nome: _____ Qualificação: _____ Assinatura: _____

3. **DOCUMENTAÇÃO E LICENCIAMENTO**

ITEM	DESCRIÇÃO	CONFORME	NÃO CONFORME	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
3.1	Alvará de Localização e Funcionamento válido	□	□	□	
3.2	Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros válido	□	□	□	
3.3	Licença Sanitária válida (Vigilância Sanitária/DF)	□	□	□	
3.4	Inscrição no CRMV-DF do estabelecimento	□	□	□	
3.5	Certificado de regularidade perante o CRMV-DF	□	□	□	
3.6	Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)	□	□	□	
3.7	Contrato com empresa licenciada para coleta de resíduos de saúde	□	□	□	

4. **ESTRUTURA FÍSICA**

4.1. SALA DE RECEPÇÃO E TRIAGEM

ITEM	DESCRIÇÃO	CONFORME	NÃO CONFORME	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
4.1.1	Área física adequada para recepção de tutores e animais	□	□	□	
4.1.2	Mobiliário adequado (cadeiras, balcão de atendimento)	□	□	□	
4.1.3	Condições ambientais adequadas (climatização, iluminação)	□	□	□	
4.1.4	Área para triagem pré-operatória	□	□	□	
4.1.5	Higiene e limpeza adequadas	□	□	□	

4.2. SALA DE PREPARAÇÃO PRÉ-CIRÚRGICA

ITEM	DESCRIÇÃO	CONFORME	NÃO CONFORME	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
4.2.1	Área física exclusiva e apropriada	□	□	□	
4.2.2	Mesa ou bancada para preparação dos animais	□	□	□	
4.2.3	Equipamentos para tricotomia (máquinas de tosquia)	□	□	□	
4.2.4	Materiais de antissepsia adequados	□	□	□	
4.2.5	Pia com água corrente	□	□	□	
4.2.6	Higiene e organização adequadas	□	□	□	

4.3. ÁREA DE PARAMENTAÇÃO E ÁREA DE ESTERILIZAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO PARA ÁREA DE ESTERILIZAÇÃO	CONFORME	NÃO CONFORME	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
4.3.1.1	Autoclave ou equipamento de esterilização	□	□	□	
4.3.1.2	Pia com água corrente	□	□	□	

ITEM	DESCRIÇÃO PARA ÁREA DE PARAMENTAÇÃO	CONFORME	NÃO CONFORME	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
4.3.2.1	Saboneteira automática	□	□	□	
4.3.2.2	Pia em cuba baixa com acionador automático	□	□	□	
4.3.2.3	Mesa	□	□	□	

4.4. CENTRO CIRÚRGICO

ITEM	DESCRIÇÃO	CONFORME	NÃO CONFORME	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
4.4.1	Sala exclusiva para procedimentos cirúrgicos	□	□	□	
4.4.2	Divisão clara entre área suja e área limpa	□	□	□	
4.4.3	Iluminação adequada	□	□	□	
4.4.4	Ventilação apropriada e climatização	□	□	□	
4.4.5	Paredes e pisos lisos, laváveis e impermeáveis	□	□	□	
4.4.6	Mesa cirúrgica adequada	□	□	□	
4.4.7	Foco cirúrgico com iluminação apropriada	□	□	□	
4.4.8	Equipamento de anestesia inalatória	□	□	□	
4.4.9	Monitor multiparamétrico	□	□	□	
4.4.10	Materiais e instrumentais cirúrgicos esterilizados	□	□	□	
4.4.11	Condições de assepsia e biossegurança	□	□	□	
4.4.12	Lixeira com tampa e pedal para resíduos infectantes	□	□	□	
4.4.13	Recipiente para descarte de perfurocortantes	□	□	□	
4.4.14	Bala de oxigênio	□	□	□	
4.4.15	Kit de primeiros socorros	□	□	□	

4.5. SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA

ITEM	DESCRIÇÃO	CONFORME	NÃO CONFORME	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
4.5.1	Área física adequada e segura	□	□	□	
4.5.2	Ambiente tranquilo e climatizado	□	□	□	
4.5.3	Gaiolas ou baias apropriadas para recuperação	□	□	□	
4.5.4	Equipamentos de monitoramento de sinais vitais	□	□	□	
4.5.5	Material de emergência disponível	□	□	□	
4.5.6	Higiene e organização adequadas	□	□	□	

4.6. ÁREA DE ESTOQUE E DEPÓSITO

ITEM	DESCRIÇÃO	CONFORME	NÃO CONFORME	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
4.6.1	Área física apropriada para armazenamento	□	□	□	
4.6.2	Controle de temperatura e umidade adequados	□	□	□	
4.6.3	Prateleiras ou armários organizados	□	□	□	
4.6.4	Medicamentos armazenados adequadamente	□	□	□	
4.6.5	Materiais consumíveis em quantidade suficiente	□	□	□	
4.6.6	Controle de validade dos produtos	□	□	□	

4.7. ÁREA DE RESÍDUOS

ITEM	DESCRIÇÃO	CONFORME	NÃO CONFORME	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
4.7.1	Área exclusiva para armazenamento temporário de resíduos	□	□	□	
4.7.2	Segregação adequada por classe de resíduos	□	□	□	
4.7.3	Recipientes adequados e identificados	□	□	□	
4.7.4	Condições de higiene e segurança	□	□	□	
4.8.5	Câmara Fria	□	□	□	

5. EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAIS

5.1. EQUIPAMENTOS MÉDICO-VETERINÁRIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	CONFORME	NÃO CONFORME	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
5.1.1	Autoclave em funcionamento	□	□	□	
5.1.2	Aparelho de anestesia inalatória	□	□	□	
5.1.3	Monitor multiparamétrico funcional	□	□	□	
5.1.4	Oxímetro	□	□	□	
5.1.5	Estetoscópio	□	□	□	
5.1.6	Termômetro clínico veterinário	□	□	□	
5.1.7	Balança para pesagem de animais	□	□	□	
5.1.8	Leitor universal de microchip	□	□	□	

6. INSUMOS E MEDICAMENTOS

6.1. MATERIAIS CIRÚRGICOS CONSUMÍVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	CONFORME	NÃO CONFORME	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
6.1.1	Fios de sutura absorvíveis (diversos calibres)	□	□	□	
6.1.2	Fios de sutura não absorvíveis	□	□	□	
6.1.3	Lâminas de bisturi estéreis descartáveis	□	□	□	
6.1.4	Luvas cirúrgicas estéreis (diversos tamanhos)	□	□	□	
6.1.5	Compressas estéreis	□	□	□	
6.1.6	Campos cirúrgicos estéreis	□	□	□	
6.1.7	Cateteres intravenosos (diversos calibres)	□	□	□	
6.1.8	Seringas e agulhas descartáveis	□	□	□	
6.1.9	Equipos de soro	□	□	□	

6.2. MEDICAMENTOS ANESTÉSICOS E AUXILIARES

ITEM	DESCRIÇÃO	CONFORME	NÃO CONFORME	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
6.2.1	Anestésicos injetáveis (diversos tipos)	□	□	□	
6.2.2	Anestésicos inalatórios (isoflurano/sevoflurano)	□	□	□	
6.2.3	Sedativos e tranquilizantes	□	□	□	
6.2.4	Analgésicos opioides e não opioides	□	□	□	
6.2.5	Anti-inflamatórios (esteroidais e não esteroidais)	□	□	□	
6.2.6	Antibióticos (diversos tipos)	□	□	□	
6.2.7	Fluidos de reposição volêmica	□	□	□	
6.2.8	Antissépticos (iodopovidona, clorexidina)	□	□	□	
6.2.9	Medicamentos de emergência (atropina, adrenalina)	□	□	□	
6.2.10	Validade dos medicamentos adequada	□	□	□	
6.2.11	Armazenamento adequado dos medicamentos	□	□	□	

6.3. MICROCHIPS

ITEM	DESCRIÇÃO	CONFORME	NÃO CONFORME	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
6.3.1	Microchips estéreis com camada antimigratória	□	□	□	
6.3.2	Conformidade com padrão NBR ISO 11784/11785	□	□	□	
6.3.3	Leitor universal disponível	□	□	□	

7. **CORPO TÉCNICO**

7.1. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

ITEM	DESCRIÇÃO	CONFORME	NÃO CONFORME	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
7.1.1	Responsável técnico com CRMV ativo	□	□	□	
7.1.2	Médicos veterinários com CRMV ativo	□	□	□	
7.1.3	Experiência comprovada do RT de 12 meses	□	□	□	

8. **ATENDIMENTO PÓS-OPERATÓRIO**

8.1. ESTRUTURA DE ACOMPANHAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	CONFORME	NÃO CONFORME	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
8.1.1	Telefone de plantão 24h disponível	□	□	□	
8.1.2	Estrutura para retorno pós-operatório	□	□	□	
8.1.3	Capacidade de internação prolongada	□	□	□	
8.1.4	Atendimento de intercorrências garantido	□	□	□	

9. **CAPACIDADE OPERACIONAL**

9.1. DIMENSIONAMENTO (Item não eliminatório)

ITEM	DESCRIÇÃO	RESPOSTA	OBSERVAÇÕES
9.1.1	Número máximo de castrações por dia	_____ procedimentos	
9.1.2	Capacidade de atendimento em eventos/mutirões	□ Sim □ Não	
9.1.3	Experiência prévia em mutirões de castração	□ Sim □ Não	
9.1.4	Disponibilidade para atendimento em finais de semana	□ Sim □ Não	

10. **AVALIAÇÃO GERAL**

10.1. CONFORMIDADE GLOBAL

O estabelecimento atende aos requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência?

□ SIM - Estabelecimento APTO para credenciamento

□ NÃO - Estabelecimento INAPTO para credenciamento

□ APTO COM RESSALVAS - Estabelecimento condicionalmente apto mediante regularização dos itens indicados

10.2. ITENS NÃO CONFORMES IDENTIFICADOS

Liste todos os itens que apresentaram não conformidade:

1.

2.

3.

4.

10.3. PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO (se aplicável)

Prazo concedido para regularização das não conformidades: _____ dias corridos

Data limite:_____ /_____/_____

10.4. OBSERVAÇÕES GERAIS E RECOMENDAÇÕES

Anexo V

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital OU Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome e Cargo do Representante Legal)

Anexo VI

ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), disposto neste item;

2. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o ajuste escrito, anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;

3. O IMR deverá subsidiar a fiscalizacão técnica do contrato, para aferição da qualidade da prestacão dos servicos, bem como para a aplicacão de sancões contratuais cabíveis;

4. Caberá à fiscalização técnica avaliar mensalmente a prestação do serviço, por meio dos indicadores abaixo:

ITEM	INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO	META	PERIODICIDADE	MECANISMO DE VERIFICAÇÃO	TOLERÂNCIA	PESO	FAIXAS DE DESEMPENHO E AJUSTE FINANCEIRO
1	Taxa de Sucesso Cirúrgico (TSC)	TSC (%) = [(Total de Procedimentos - Óbitos Trans/Pós-op 24h) / Total de Procedimentos] × 100	≥ 98%	Mensal	Análise de prontuários, relatórios de intercorrências e notificações de óbitos	97% em mês isolado desde que média trimestral ≥ 98%	40%	98% a 100%: Sem desconto 96% a 97,9%: Desconto de 2% 94% a 95,9%: Desconto de 4% 92% a 93,9%: Desconto de 6% 92% em diante : Desconto de 8% + Suspensão
2	Taxa de Complicações Pós-Operatórias (TCP)	TCP (%) = (Procedimentos com Complicações / Total de Procedimentos) × 100	≤ 10%	Mensal	Análise de prontuários de retorno, atendimentos de intercorrências e relatórios mensais	12% em mês isolado desde que média trimestral ≤ 10%	25%	0% a 10%: Sem desconto 10,1% a 12%: Desconto de 1% 2,1% a 14%: Desconto de 2% 14,1% a 16%: Desconto de 3% 16%: Desconto de 4% + Suspensão
3	Tempo Médio de Permanência (TMP)	TMP (horas) = Σ Tempo Individual / Total de Procedimentos	≤ 8 horas	Mensal	Registros de entrada/saída, livro de controle de internação	Média de até 9h desde que casos justificados	15%	Até 8h: Sem desconto 8h01 a 9h: Desconto de 0,5% 9h01 a 10h: Desconto de 1% 10h01 a 11h: Desconto de 1,5% 11h: Desconto de 2%
4	Índice de Satisfação dos Tutores (IST)	IST (%) = (Avaliações Positivas / Total de Respostas) × 100	≥ 85%	Trimestral	Pesquisa estruturada aplicada pela SEPAN via telefone, e-mail ou aplicativo	80% em apuração isolada desde que próxima ≥ 85%	10%	85% a 100%: Sem desconto 75% a 84,9%: Desconto de 0,5% 65% a 74,9%: Desconto de 1% 65%: Desconto de 1,5% + Suspensão

ITEM	INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO	META	PERIODICIDADE	MECANISMO DE VERIFICAÇÃO	TOLERÂNCIA	PESO	FAIXAS DE DESEMPENHO E AJUSTE FINANCEIRO
5	Conformidade Técnico-Sanitária (CTS)	CTS (%) = (Requisitos Conformes / Total Requisitos Verificados) × 100	100%	Semestral ou extraordinária	Vistoria técnica presencial com checklist padronizado	Não conformidades leves em até 10% dos itens	10%	100%: Sem desconto 95% a 99,9%: Desconto de 0,25% 90% a 94,9%: Desconto de 0,5% 85% a 89,9%: Desconto de 0,75% 85% ou NC crítica: Desconto de 1% + Suspensão Imediata

5. **Calculo do IMR**

IMR = 100% - [(D₁ × P₁) + (D₂ × P₂) + (D₃ × P₃) + (D₄ × P₄) + (D₅ × P₅)]

Onde:

D₁ a D₅ = Percentual de desconto aplicável a cada indicador conforme faixa de desempenho atingida

P₁ a P₅ = Peso de cada indicador (TSC=40%, TCP=25%, TMP=15%, IST=10%, CTS=10%)

6. **Cálculo do Valor a Ser Pago**

Fórmula

Valor a Pagar = Valor Bruto da Nota Fiscal × (IMR / 100)

Desconto Máximo Total: 15% do valor da nota fiscal

Limitador: Se a soma ponderada dos descontos exceder 15%, aplica-se o limite de 15%

7. **Regras Complementares de Aplicação**

7.1. Apuração e Consolidação

a) Os indicadores mensais (TSC, TCP, TMP) serão apurados a cada mês de referência e aplicados sobre o valor da nota fiscal correspondente aos procedimentos realizados naquele mês.

b) O indicador trimestral (IST) será aplicado proporcionalmente aos três meses do trimestre de referência.

c) O indicador semestral (CTS) será aplicado aos meses subsequentes à vistoria até a próxima apuração.

7.2. Período de Carência

a) Nos primeiros 60 (sessenta) dias de execução contratual, os descontos serão aplicados com redução de 50% (cinquenta por cento), caracterizando período de adaptação operacional.

b) Após o período de carência, os descontos serão aplicados integralmente conforme tabela.

7.3. Notificação Prévia

a) O credenciado será notificado formalmente sobre os resultados dos indicadores e os descontos aplicáveis com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes do processamento do pagamento.

b) O credenciado poderá apresentar justificativas técnicas fundamentadas em até 3 (três) dias úteis, as quais serão analisadas pela fiscalização antes da aplicação definitiva do desconto.

7.4. Não Aplicação Cumulativa com Sanções

a) Os descontos por desempenho nos indicadores não se confundem com as multas por descumprimento contratual previstas no item de sanções administrativas.

b) Situações que ensejem simultaneamente desconto por indicador e multa específica terão ambas as penalidades aplicadas de forma independente.

7.5. Nos casos em que o resultado dos indicadores ensejar suspensão, o pagamento dos procedimentos já realizados será processado com os descontos aplicáveis, mas novos procedimentos não serão autorizados até regularização.

Documento assinado eletronicamente por **IGOR ALENCAR DE LIMA ROCHA - Matr.1710136-0**, **Assessor(a) Especial**, em 19/01/2026, às 11:46, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **GRAYCE CHRISTHINA GOMES CIESLAK - Matr.0285130-X**, **Assessor(a) Especial**, em 19/01/2026, às 13:41, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON DE ARAÚJO SILVA - Matr.1726835-4**, **Assessor(a) Especial**, em 19/01/2026, às 13:46, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **VICTOR RIBEIRO DA COSTA - Matr.1726997-0**, **Assessor(a) Especial**, em 19/01/2026, às 14:16, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **SONIA MARIA RODRIGUES - Matr.0286563-7**, **Subsecretário(a) de Bem-estar Animal**, em 19/01/2026, às 14:24, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **189612138** Código CRC: **56D8D7FB**.